

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 304

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 27 DE DEZEMBRO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, a Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000.

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias do Interior e Saude Publica.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente do dia 21 de dezembro de 1909

Accusou-se recebido o officio do Dr. Antonio Rodrigues Lima, n. 117, de 22 de novembro ultimo, communicando que reassumiu o exercicio do cargo de director da Maternidade do Rio de Janeiro.

—Declaração-se:

A) Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em resposta ao aviso n. 11, de 23 de agosto ultimo, que não é possível attender ao pedido de Silver, Buxdett & Comp., porque ainda não está organizado o serviço de estatística do ensino, a cargo do Governo Federal;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao collegio D. Viçoso que o estabelecimento só poderá processar exames depois de approvedo novo regulamento, porque o apresentado não foi accedido.

—Providenciou-se affirmar de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admitidos como alumnos gratuitos:

Walter Sá Jobim, na Faculdade Livre de Direito do Porto Alegre;

Cyrol Ribeiro de Rezende, como externo, no Gymnasio S. Francisco de Assis.

Requerimentos despachados

José Antonio de Figueiredo, continuo da Bibliotheca Nacional.—Indefido.

Honorio Bicalho Hungria, pedindo se lhe permitia fazer, na 2ª época, exame da unica materia que lhe falta do curso fundamental da Escola Polytechnica e das do 1º anno do curso de engenharia civil.—Indefido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 24 de dezembro de 1909

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 187, de 18 do corrente.

—Officiou-se ao Sr. ministro relativamente á Exposição Internacional de Bruxellas, que se inaugurará em abril proximo vindouro.

—Communica-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia que foi deferida a petição de Manoel Ribeiro Pereira, na qual solicitava permissão para abrir opportunamente o nelle ser sepultado o carneiro perpetuo n. 114 do cemiterio de S. João Baptista, onde a 12 de fevereiro de 1907 foi inhumada sua esposa D. Joaquina Rosa de Carvalho Reis;

Ao provedor da Irmandade de Santa Cruz dos Militares que esta directoria não pôde fornecer copia do laudo de vistoria relativo ao predio n. 30 da rua D. Manoel, mas unicamente certidão do mesmo laudo, caso seja requerida;

Ao director geral da Contabilidade que o Dr. J. Pedrasso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 2:000\$, proveniente de multas que foram impostas aos infractores do regulamento sanitario, infra-mencionados:

3ª Delegacia:

Dr. J. P. Fortuna, 200\$; o mesmo, 50\$000.

4ª Delegacia:

José Pereira da Fonseca, 50\$; Domingos Luiz Campos, 50\$; D. Luiza Machado da Silva, 50\$; João Pinto Pimentel, 50\$; José Manoel Corrêa, 50\$; Antonio Joaquim de Oliveira Cunha, 50\$; Bernardo de Oliveira Barbosa, 50\$; D. Ernestina Lopes da Fonseca Costa, 50\$; João Ribeiro de Moura, 125\$, Marcelino Rodrigues, 50\$ e D. Rosa Aciás Ferreira, 125\$000.

5ª Delegacia:

João Gomes de Almeida e Silva, 50\$.

6ª Delegacia:

José Lourenço Alves, 50\$; Affonso Ver-gaças, 50\$000.

7ª Delegacia:

Carlos Lopes Pinto, 50\$; D. Julia Motta, 150\$; Manoel Pereira da Silva, 20\$000.

8ª Delegacia:

D. Joaquina Mendes Moreira, 20\$000.

Secção pharmaceutica:

Pharmaceutico Honorio Magalhães Brandão, 100\$000.

—Recommendou-se aos chefes das repartições dependentes desta directoria que providenciem no sentido de ser enviada, respectivamente, uma lista dos objectos, artigos etc. adquiridos fora dos contractos accetitos em concorrência.

—Remetteram-se ao 1º secretario do Senado Federal as mensagens relativas ás licenças concedidas aos inspectores sanitarios Drs. João Nery e Orlando Monteiro Roças.

NOTICIARIO

Publicações.—Temos recebido:

Boletim do Museu Commercial do Rio de Janeiro.

Anaes do Senado Federal, sessões de 1 a 31 de agosto de 1909.

Revista da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Regulamento do serviço telegraphico internacional.

Revista Commercial e Financeira El Foro, revista de Costa Rica.

Boletim de Estatistica Demographica—Sanitaria, de S. Salvador.

Boletim de Estatistica Demographica—Sanitaria, de S. Paulo.

Revista Maritima Brasileira.

Boletim de Propriedade Industrial.

Revista Polytechnica, de S. Paulo.

Revista de Agricultura de S. Paulo.

Estatistica do Commercio do Porto de Santos.

Boletim Policial.

Revista Forense, de Bello Horizonte.

Revista da Associação Commercial do Amazonas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Pelo *Joie*, para Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Asturias*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap Vilano*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 da manhã e o objecto para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

—Recebimento do encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^{ma} de Greenwich (0h. 07^{ma} a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	32.7	25.1	—	Quasi nublado	Incerto	E	3	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	764.3	29.1	30.6	25.0	19.03	Meio nublado	Bom	ESE	6	Garça
Parahyba	—	—	31.6	24.2	—	Meio nublado	Bom	N	1	—
Recife	763.78	23.0	29.5	26.0	18.19	Quasi nublado	Bom	E	3	—
Joazeiro	761.99	26.5	32.4	19.4	12.40	Quasi nublado	Muito claro	SSE	3	—
Maceió	—	—	31.0	22.4	—	Quasi nublado	Bom	E	2	Nev. ten. baixo
Aracaju	764.55	29.5	31.9	25.2	23.03	Meio nublado	Bom	ESE	1	Nev. ten. baixo
S. Salvador	764.28	27.5	28.1	24.8	20.42	Limpo	Claro	SSE	2	—
Ondina	764.3	27.8	30.5	22.6	19.08	Meio nublado	Muito claro	NNE	2	—
Caetité	761.65	21.2	28.2	16.3	13.40	Meio nublado	Claro	ESE	7	—
Ilhéos	765.28	29.5	28.8	24.3	20.97	Meio nublado	Bom	SSE	4	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	761.08	21.5	23.0	23.0	18.19	Nublado	Mão	S	2	Garça
Barbacena	766.13	18.2	19.6	12.0	12.50	Nublado	Encoberto	ESE	4	—
Juiz de Fôra	767.55	31.8	23.7	17.0	15.27	Meio nublado	Bom	Calma	0	—
Capital (Rio)	766.77	22.5	20.9	18.1	17.23	Nublado	Mão	SE	3	—
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	763.77	17.5	22.4	10.5	11.88	Meio nublado	Encoberto	E	6	—
Curityba	755.60	19.3	18.5	10.7	12.58	Nublado	Encoberto	NE	3	—
Paranaguá	763.38	20.8	22.8	18.4	17.24	Nublado	Mão	SSE	2	Garça
Florianopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	766.3	24.0	30.0	16.0	10.14	Nublado	—	NE	2	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba	763.0	23.0	26.0	12.0	10.76	Limpo	—	N	2	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza	759.7	23.0	30.0	12.0	10.76	Limpo	—	NE	1	—
Rosario	761.1	21.0	27.0	13.0	4.26	Limpo	—	N	6	—
Montevideo	759.1	25.2	26.5	17.0	13.19	Meio nublado	Mão	NNW	4	Nev. ten. baixo
Buenos-Ayres	755.2	21.0	23.0	16.0	7.65	Limpo	—	N	6	—

OCCURRENCIAS.

Chuvas fracas hontem em Paranaguá, Barbacena e Juiz de Fôra.

Em Caetité soprando ESE muito fresco desde manhã.

Em Victoria choveu hontem e continua hoje.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 10°.5 e Curityba com 10°.7.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospheric	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	32.5	25.5	—	Quasi limpo	Incerto	E	3	—
Parnahyba.....	—	—	35.0	20.0	—	Quasi limpo	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.00	23.4	30.3	24.8	19.46	Meio nublado	Sombrio	ESE	6	—
Parahyba.....	—	—	32.2	22.0	—	Meio nublado	Bom	E	1	—
Recife.....	762.38	29.8	29.5	25.6	20.53	Meio nublado	Incerto	ESE	4	Chuviscos
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	30.2	22.3	—	Nublado	Mão	N	5	Chuva
Aracaju.....	763.85	29.5	30.3	25.5	20.95	Quasi nublado	Bom	SE	5	Nev. ten. baixo
S. Salvador.....	763.18	23.3	28.8	24.0	20.94	Meio nublado	Bom	NNE	4	—
Ondina.....	762.90	25.4	29.5	22.6	21.32	Nublado	Ameaçador	E	2	Nev. alto
Caetité.....	760.84	20.5	26.5	18.3	14.47	Nublado	Bom	ESE	4	—
Ilhós.....	764.18	28.5	30.2	21.0	21.99	Meio nublado	Bom	S	5	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	760.72	22.5	26.0	21.0	17.57	Nublado	Incerto	NE	2	—
Victoria.....	764.68	26.0	27.0	21.2	21.76	Quasi nublado	Incerto	S	3	Nev. ten. baix
Barbacena.....	763.87	18.8	20.8	15.4	12.43	Nublado	Bom	NE	3	—
Juiz de Fora.....	765.94	22.5	25.5	18.2	13.73	Meio nublado	Bom	NE	4	—
Capital (Rio).....	762.82	24.4	23.8	20.6	16.65	Quasi limpo	Bom	Calma	0	—
Campinas.....	763.70	18.8	27.5	16.0	15.83	Nublado	Incerto	NE	1	Chuviscos
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	767.10	19.5	24.2	11.5	15.25	Nublado	Mão	N	4	Garôa
Curityba.....	760.87	21.2	23.7	13.0	14.85	Nublado	Bom	N	2	—
Paranáguá.....	761.18	23.5	26.5	18.2	21.65	Meio nublado	Bom	E	3	—
Florianopolis.....	760.75	23.8	22.0	19.1	18.55	Nublado	Encoberto	NE	4	—
Posadas.....	762.40	27.0	35.0	20.0	14.81	Quasi limpo	—	NE	2	—
Corrientes.....	760.10	28.0	36.0	23.0	17.89	Meio nublado	—	S	6	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	753.03	26.5	28.5	17.0	18.73	Meio nublado	Bom	N	6	—
Porto Alegre.....	753.69	27.5	31.1	23.7	20.22	Nublado	Incerto	NE	4	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	756.50	26.0	31.0	14.0	13.71	Limpo	—	NE	2	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	752.68	24.5	29.5	22.0	17.07	Nublado	Encoberto	NNE	6	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	758.50	25.0	31.0	16.0	8.05	Quasi limpo	—	SE	6	—
Rozario.....	758.30	26.0	31.0	16.5	13.71	Limpo	—	NW	6	—
Montevideo.....	758.60	19.0	23.6	17.5	14.75	Nublado	Mão	E	2	Chuva
Buenos Ayres.....	759.69	23.0	29.0	15.0	10.46	Quasi limpo	—	ESE	2	—

OCCURENCIAS

Em Curityba garouu, a intervallos, durante o dia e noite de hontem.

Em Paranáguá, garouu no correr do dia de hontem.

Em Florianopolis garcou, hontem, durante o dia.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 11.5 e em Curityba com 13.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 19 de dezembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.4	21.3	14.8	78	2.5	N	1.0	KN. N	=
4 h. m.....	758.4	20.9	15.1	82	0.0	Calmo	0.5	KN. SK	
7 h. m.....	758.8	21.5	15.7	82	3.2	NNE	0.3	SK. CK	
10 h. m.....	758.4	24.5	14.4	62	1.8	SE	0.3	K. CK	
1 h. t.....	757.0	23.7	14.7	66	11.1	SSE	0.3	KN. SK	
4 h. t.....	755.3	23.7	16.7	74	7.1	SSE	0.4	KN. K	
7 h. t.....	755.0	23.0	15.2	78	8.3	SE	0.2	CK. K	
10 h. t.....	755.9	22.6	16.6	81	4.0	SE	0.1	CK	
Médias.....	757.28	22.65	15.33	75.4	4.8		0.4		

Temperatura: maxima, ás 9 hs. 50 m. m., 24° 8; minima, ás 3 hs. 50 m., m. 20° 3.—Evaporação em 24 horas, 3.1.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação, ás 11 hs. 26 m.

Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 20 de dezembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	750.3	24.8	18.2	83	1.7	NW	0.3	CK	Chuviscos Chuva Chuviscos Chuviscos Chuva
4 h. m.....	749.5	24.0	17.0	77	4.0	NW	0.7	C. CK. KN	
7 h. m.....	750.8	24.8	16.9	72	3.3	NW	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	751.5	24.4	17.6	79	0.0	NNW	1.0	KN. N	
1 h. t.....	750.9	25.6	18.7	76	6.3	Calmo	1.0	KN. SK. S	
4 h. t.....	740.4	24.2	17.9	81	6.5	SSE	0.9	N. KN. CK	
7 h. t.....	751.5	24.5	19.1	83	6.3	N	1.0	N. KN	
10 h. t.....	752.0	23.3	17.3	81	2.3	NNE	1.0	K. KN. N	
Médias.....	750.86	24.45	17.84	78.9	3.4		0.9		

Temperatura: maxima, á 1 h. t., 26.1; minima, ás 10 hs. t., 23.3.—Evaporação em 24 horas, 3.3.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 0 hs. n., 1.—Chuva cahida: ás 7 horas da noite, 2^m/m, 71, ás 7 horas da noite 2^m/m, 71.—Horas de insolação 0 h. 52.

Obituario — Foram sepultadas no dia 2 de dezembro de 1909, 36 pessoas, sendo:

Nacionais..... 28
Estrangeiras..... 8

Do sexo masculino..... 36
Do sexo feminino..... 18

Maiores de 12 annos..... 36
Menores de 12 annos..... 25

Indigentes..... 11

No dia 23, 48 pessoas, sendo:

Nacionais..... 32
Estrangeiras..... 16

Do sexo masculino..... 48
Do sexo feminino..... 29

Maiores de 12 annos..... 19
Menores de 12 annos..... 48

Indigentes..... 31
Menores de 12 annos..... 17

EDITAES E AVISOS**Alistamento e Sorteio Militar****JUNTA DE REVISÃO**

O General de Brigada José Salustiano Fernandes dos Reis, presidente da Junta de Revisão de Sorteio Militar desta Capital etc.:

Faz saber que achando-se installado os trabalhos desta Junta, que funciona todos os dias uteis em uma das dependencias do antigo Arsenal de Guerra, convida a todos aquelles que tiverem de ser excluidos por incapacidade physica ou isentos por serem arrimo de familia e outras causas, a apresentarem até 31 de dezembro do corrente os documentos que para tal fim se tornam necessarios, sendo que depois de expirado este prazo, nenhuma reclamação será attendida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1909.—
Carlos Jansen Junior, capitão secretario. (

Ministerio da Guerra**21° DISTRICTO MUNICIPAL — JACAREPAGUÁ**

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento do 21° districto municipal, faz publico que, tendo sido encerrados os trabalho de alistamento, estão alistados neste districto, os seguintes cidadãos:

1. Antonio Joaquim Pereira.
2. Antonio da Silva Borba.
3. Antonio Joaquim Godcalves.
4. Antonio Pinheiro.
5. Manoel Cordeiro de Castro.
6. Manoel Alves da Silva.
7. Constantino Maciel.
8. Vicente Rodr. gues.
9. Antonio Duarte de Carvalho.
10. Benedicto Vicente.
11. Antonio Pereira.
12. Imperio Luiz.
13. Paschoal Siedas.
14. Alfredo de Oliveira.
15. José Pinto Soares de Moura.
16. Luiz Baptista Gonzaga.
17. Alvaro Pereira da Silva.
18. José de Castro Teixeira.
19. Josué Lopes.

20. Zeferino Manso.
21. Raul Paulino.
22. Benedicto Feliciano.
23. Henrique Mauricio.
24. Silvino de Alvarenga.
25. Luiz de Alvarenga.
26. Ricco Ponche.
27. Francisco Abel de Assis.
28. Silvino Corrêa.
29. Manoel Marques da Silva.
30. Olympio Mariano de Lima.
31. Antonio Ventura Rodrigues.
32. Luiz Conzaga David.
33. José Nunes de Oliveira.
34. Antonio Corrêa.
35. Manoel Pacheco.
36. Guilherme Gomes de Souza.
37. Manoel Felipe da Costa.
38. Juvenal Leite Bastos.
39. Felipe de Oliveira.
40. Guilherme Rodrigues Junqueira.
41. Candido de Moraes.
42. Antonio da Silva.
43. José Honorato.
44. Ventura Pereira da Silva.
45. João Leopoldino Moura.
46. Daniel Candido.
47. Manoel Miranda.
48. Edgard Candido Pereira.
49. Bonifacio José da Silva.
50. Oscar Fernandes.
51. Julio Cesar.
52. Anthero Rodrigues.
53. Rozendo Rosas.
54. Bertholino da Costa Breves.
55. Calixto Alves da Silva.
56. Antonio Gomes.
57. Augusto Soares dos Reis.
58. José Pereira.
59. Domingos Manoel da Silva.
60. Theodoro Antonio Ferreira.
61. Ernesto Fortes.
62. Candido José de Oliveira.
63. Olympio Salustiano da Silva.
64. Genario Flausino da Silva.
65. Augusto Gonçalves dos Reis.
66. Gastão Nogueira de Moraes.
67. Joaquim José de Oliveira.
68. Jayme Antonio Ferreira.
69. Antonio Martins Evangelista.
70. Damazio José de Moraes.
71. Cecinio Rodrigues de Oliveira.
72. Eulodyes Antonio Rodrigues.
73. Miguel Cactano da Fonseca.
74. João Sant'Anna.
75. Belmiro de Sant'Anna Lapa.
76. Alvaro Cardoso de Souza.
77. Lourenço Rodrigues de Souza.
78. Deolindo Gomes da Silva.
79. Paulino José da Silva.
80. Pedro Cosme da Silva.
81. Annibal de Moraes.
82. Avelino Ferreira de Sampaio.
83. Julio Fernandes Monteiro.
84. José Portella.
85. Francisco Portella.
86. João José Soares.
87. Leopoldo Antonio Gregorio.
88. Pedro Joaquim Gouvêa.
89. Antonio Vieira de Aguiar.
90. João Francisco da Silva. (N. 1.886).
91. Bernardino José do Nascimento.
92. João Francisco da Silva. (N. 1.887.)
93. João José do Nascimento.
94. Alvaro Ferreira Lapa.
95. Juvenal Antonio Pimenta.
96. Octavio Pedro da Conceição.
97. Albino Sant'Anna Lapa.
98. Guilherme Freire Barbosa.
99. Benedicto Guimarães.
100. Alcebiades Primo Bispo.
101. Augusto Mancel Machado.
102. Ramiro Malaquias do Nascimento.
103. José Leite Guimarães.
104. Pedro Joaquim de Gouvêa.
105. Saturnino Augusto.
106. Antonio Vieira de Aguiar.
107. Candido Pereira de Souza.
108. Antonio Langerão.
109. Augusto Soares Reis.
110. Manoel Gomes da Silva.
111. Francisco Joaquim Gonçalves.
112. Urias Americo Pinto. (N. 1.883).
113. Urias Americo Pinto. (Ns 1.884)
114. Gregorio José da Silva.
115. Antonio José da Silva.
116. Adalberto Sampaio.
117. Luiz Augusto Barbosa.
118. Agenor Machado.
119. Afonso Barbosa de Mattos.
120. Americo Francisco de Freitas.
121. Octavio Ricardo da Conceição.
122. João Ernesto de Lima.
123. João Rufino do Nascimento.
124. Alberto Antonio Barbosa.
125. Oscar Duarte do Nascimento.
126. Joaquim Luis de Almeida.
127. Antonio Baptista Ribeiro.
128. João Baptista dos Santos.
129. Chrispim Pedro de Macedo.
130. Olivio Salustiano da Silva.
131. Thomaz José da Fonseca.
132. Manoel Affonso Braga.
133. Emiliano Ruas.
134. Juvenal Gonzaga Miranda.
135. Joaquim Soares.
136. Marcos Gomes de Castro.
137. Galdino Peçanha de Mattos.
138. Antonio Manoel de Souza.
139. Seraphim Francisco Telles.
140. Luiz da Silva Gomes.
141. Benedicto Sardinha.
142. Antonio Joaquim da Silva.
143. Sebastião Torres.
144. Francisco de Souza Coutinho.
145. Adelino Corrêa.
146. Ivo José Vieira e Silva.
147. Afonso Ignacio Braz.
148. Evaristo Claro dos Santos.
149. Jovino João dos Santos.
150. Benedicto João Guimarães.
151. Candido José Antonio.
152. Jeronymo Pereira de Mattos.
153. Manoel José de Souza.
154. Antonio Marques dos Santos.
155. Francisco José da Silva.
156. Irineu Marques Coimbra.
157. Miguel Marques dos Santos.
158. Pedro José Carvalho.
159. Paulino José da Paixão.
160. Antonio José da Paixão.
161. Deolindo José da Paixão.
162. Izidoro Antonio Pereira.
163. Miguel Cespedes Barbosa.
164. Guilherme José da Silva.
165. Manoel Francisco.
166. Juliao de Oliveira.
167. Lino José Rodrigues.
168. Lino Pereira dos Santos.
169. Antonio Fernandes de Oliveira.
170. Manoel Camillo do Nascimento.
171. Francisco José Portella.
172. Heleodoro Peçanha Ribeiro.
173. José Freire de Bittencourt.
174. Antonio Mendes da Fonseca.
175. Benedicto Alvares Botello.
176. Alcebiades Pimenta de Oliveira.
177. Manoel Pantaleão Ferreira.
178. Olympio Telles dos Santos.
179. Jorge Telles dos Santos.
180. Benicio Telles dos Santos.
181. João José do Nascimento.
182. Placido José Caieira.
183. José Ribeiro Vidal.
184. Adolpho Ribeiro Vidal.
185. Mario Lossio.
186. Olavo Sayão Continentino.
187. Agenor Teixeira do Nascimento.
188. Henrique de Souza.
189. José Pinto.
190. Perminio de Castro.
191. Antonio Vanezench.
192. Manoel Joaquim Gonçalves.
193. Aureliano Rodrigues dos Santos.
194. Ernesto Ignacio Marmello.
195. Nicoláo Palangano.
196. Bernardo João Reis.
197. Joaquim Barbosa.
198. Olympio Franklin de Azevedo.
199. Manoel Rosa.
200. Honório José dos Santos.
201. Olympio Telles.
202. Paulino Alves Nogueira.
203. Manoel Coelho Gray.
204. Alberto Pinto Guedes.
205. Gregorio Cosme dos Reis.
206. Conrado Joaquim Telles.
207. Jorge de Almeida Fonseca.
208. Luiz Sebastião Guerra.
209. Oscar Medeiros.
210. Othon Medeiros.
211. Carlos Militão de Sant'Anna.
212. Izarias da Costa.
213. Arnaldo Estrella.
214. Francisco Estrella.
215. Franklin Estrella.
216. José Pereira.
217. Antonio Cunha.
218. Saturnino Silva.
219. Albino José Ferreira.
220. Avelino Ferreira.
221. Alvaro Estrella.
222. Oscar Estrella.
223. Braz dos Santos.
224. Chrispim dos Passos.
225. Manoel Costa.
226. Antonio Roza.
227. João Alvorado.
228. Lino Bernardo.
229. Juvenal Pereira.
230. Manoel Virgolino.
231. José Augusto.
232. João Florencio.
233. José Oliveira.
234. Antonio Oliveira.
235. Alberto Paiva.
236. Hermogenes Baptista.
237. Alfredo Santiago.
238. Raul Laurindo.
239. Jorge Lucas.
240. Rogaciano de Oliveira.
241. João Silva.
242. Raul Araujo.
243. Sebastião Silva.
244. Manoel Rozario.
245. Hilario Araujo.
246. Nascimento Goiabaira.
247. Theophilo Dómezes.

Os alistados que tiverem reclamações a fazer, deverão se dirigir a esta junta até 31 de corrente do accôrdo com o art. 85 do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908. Fora deste prazo, essas reclamações, que devem ser acompanhadas de documentos, só poderão ser apresentadas á Junta de Revisão e Sorteio. Lavrado este edital, foi o mesmo affixado á porta do edificio em que funciona esta junta á Estrada da Freguezia n. 4 e mandado publicar no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909.
—O secretario 1º tenente J. Araripe Macedo.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1910

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1909, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens do serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1909, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou de quem competir fazer as requisições.

Escritório da 3ª divisão, 3 de dezembro de 1909.

Caixa de Amortização

Faço publico que em sessões realizadas a 25, 26 e 27 de outubro ultimo, perante a junta administrativa, foram sorteadas 6.001 apolices nominativas do emprestimo nacional de 1897, sendo as suas numerações as seguintes :

14	742	1.463	2.145	2.812	3.509	4.185	4.832	5.530	6.129	6.818	7.441	8.203	8.761	9.410	10.076
18	743	1.473	2.154	2.815	3.512	4.191	4.835	5.532	6.134	6.863	7.450	8.204	8.765	9.412	10.080
25	749	1.478	2.158	2.817	3.535	4.192	4.837	5.533	6.138	6.875	7.452	8.209	8.771	9.413	10.084
40	757	1.481	2.162	2.827	3.553	4.199	4.847	5.543	6.142	6.884	7.455	8.210	8.779	9.415	10.094
42	758	1.483	2.175	2.828	3.555	4.214	4.867	5.545	6.146	6.885	7.464	8.216	8.782	9.421	10.095
50	759	1.483	2.183	2.841	3.581	4.217	4.871	5.551	6.147	6.897	7.479	8.222	8.797	9.425	10.118
58	75	1.495	2.186	2.854	3.590	4.230	4.876	5.559	6.162	6.900	7.483	8.232	8.808	9.434	10.121
71	773	1.498	2.223	2.868	3.591	4.235	4.883	5.562	6.170	6.911	7.495	8.238	8.810	9.440	10.123
74	783	1.499	2.228	2.871	3.595	4.240	4.894	5.566	6.176	6.903	7.498	8.241	8.811	9.441	10.132
89	792	1.510	2.243	2.893	3.627	4.241	4.899	5.580	6.182	6.905	7.513	8.254	8.815	9.445	10.144
96	812	1.513	2.249	2.901	3.633	4.244	4.907	5.588	6.185	6.911	7.541	8.253	8.816	9.480	10.149
99	846	1.517	2.267	2.918	3.646	4.249	4.911	5.593	6.203	6.913	7.546	8.259	8.824	9.486	10.169
101	851	1.528	2.233	2.922	3.650	4.263	4.913	5.591	6.219	6.916	7.565	8.263	8.828	9.487	10.176
114	852	1.534	2.270	2.938	3.653	4.265	4.921	5.598	6.225	6.922	7.577	8.267	8.854	9.488	10.178
123	872	1.550	2.287	2.944	3.654	4.272	4.928	5.616	6.223	6.927	7.589	8.270	8.856	9.489	10.191
131	876	1.553	2.291	2.946	3.655	4.273	4.931	5.622	6.235	6.929	7.595	8.272	8.868	9.495	10.202
132	881	1.554	2.297	2.953	3.664	4.287	4.941	5.626	6.250	6.934	7.606	8.284	8.871	9.501	10.215
136	888	1.570	2.307	2.953	3.669	4.294	4.945	5.632	6.252	6.941	7.610	8.286	8.830	9.507	10.216
153	891	1.574	2.312	2.968	3.666	4.300	4.949	5.636	6.263	6.946	7.612	8.291	8.885	9.519	10.242
158	904	1.579	2.327	2.980	3.698	4.301	4.957	5.658	6.279	6.958	7.633	8.293	8.838	9.535	10.244
193	922	1.604	2.334	2.983	3.649	4.302	4.962	5.675	6.284	6.967	7.634	8.301	8.893	9.557	10.252
193	927	1.619	2.337	2.991	3.703	4.308	4.974	5.683	6.287	6.971	7.644	8.315	8.908	9.563	10.268
199	936	1.621	2.350	2.992	3.712	4.309	4.975	5.685	6.293	6.978	7.651	8.321	8.911	9.571	10.275
202	943	1.628	2.356	2.994	3.735	4.310	5.006	5.691	6.295	6.979	7.652	8.324	8.945	9.574	10.279
210	943	1.644	2.373	2.995	3.736	4.319	5.013	5.700	6.298	6.981	7.667	8.325	8.959	9.578	10.290
218	934	1.649	2.375	2.998	3.752	4.353	5.016	5.705	6.301	6.984	7.671	8.331	8.969	9.580	10.296
221	973	1.651	2.380	3.015	3.758	4.362	5.020	5.707	6.306	6.996	7.673	8.337	8.970	9.586	10.302
225	974	1.652	2.386	3.024	3.761	4.366	5.022	5.727	6.312	7.009	7.681	8.313	8.976	9.595	10.309
226	989	1.655	2.387	3.034	3.762	4.381	5.026	5.732	6.314	7.013	7.692	8.345	8.977	9.600	10.321
240	995	1.656	2.392	3.035	3.767	4.383	5.033	5.738	6.317	7.024	7.706	8.337	8.978	9.603	10.325
241	1.003	1.671	2.394	3.039	3.777	4.415	5.040	5.744	6.323	7.034	7.709	8.379	8.983	9.606	10.349
252	1.021	1.676	2.411	3.052	3.785	4.421	5.017	5.746	6.324	7.035	7.720	8.382	8.992	9.607	10.355
262	1.031	1.677	2.418	3.059	3.788	4.429	5.051	5.772	6.330	7.041	7.725	8.385	9.001	9.613	10.359
266	1.041	1.688	2.420	3.063	3.790	4.437	5.052	5.783	6.334	7.053	7.749	8.391	9.001	9.617	10.389
268	1.042	1.700	2.422	3.071	3.800	4.440	5.054	5.792	6.337	7.057	7.761	8.398	9.022	9.631	10.394
279	1.050	1.703	2.440	3.085	3.809	4.449	5.061	5.803	6.340	7.062	7.763	8.402	9.028	9.674	10.395
291	1.058	1.715	2.443	3.089	3.813	4.464	5.066	5.817	6.347	7.069	7.765	8.413	9.030	9.685	10.400
303	1.063	1.720	2.464	3.092	3.827	4.474	5.067	5.819	6.348	7.082	7.770	8.427	9.033	9.686	10.416
314	1.036	1.726	2.465	3.095	3.829	4.475	5.068	5.828	6.350	7.085	7.787	8.431	9.041	9.696	10.424
327	1.031	1.743	2.479	3.07	3.833	4.479	5.105	5.829	6.351	7.098	7.789	8.435	9.047	9.743	10.430
324	1.092	1.744	2.483	3.090	3.842	4.523	5.112	5.830	6.360	7.103	7.791	8.437	9.051	9.753	10.441
337	1.096	1.748	2.490	3.103	3.844	4.532	5.122	5.842	6.361	7.104	7.853	8.464	9.053	9.761	10.452
360	1.108	1.751	2.506	3.129	3.870	4.534	5.126	5.846	6.370	7.105	7.859	8.469	9.058	9.765	10.470
370	1.117	1.769	2.507	3.141	3.874	4.538	5.127	5.857	6.373	7.106	7.861	8.470	9.061	9.772	10.471
404	1.123	1.778	2.522	3.147	3.879	4.543	5.145	5.877	6.407	7.125	7.868	8.474	9.079	9.780	10.473
411	1.123	1.787	2.529	3.150	3.884	4.544	5.150	5.878	6.416	7.130	7.880	8.476	9.087	9.786	10.480
412	1.148	1.790	2.535	3.153	3.885	4.551	5.160	5.883	6.425	7.131	7.899	8.481	9.104	9.788	10.481
429	1.164	1.793	2.537	3.156	3.890	4.552	5.163	5.892	6.426	7.133	7.902	8.495	9.125	9.793	10.488
430	1.167	1.795	2.546	3.163	3.903	4.561	5.172	5.906	6.428	7.134	7.906	8.499	9.146	9.793	10.492
448	1.171	1.799	2.550	3.171	3.914	4.570	5.173	5.909	6.434	7.136	7.908	8.513	9.147	9.799	10.513
453	1.173	1.815	2.555	3.173	3.921	4.582	5.180	5.913	6.444	7.143	7.925	8.523	9.150	9.801	10.505
467	1.177	1.818	2.558	3.176	3.943	4.586	5.186	5.924	6.499	7.152	7.933	8.527	9.157	9.802	10.513
470	1.181	1.841	2.568	3.178	3.946	4.583	5.200	5.925	6.519	7.159	7.939	8.528	9.158	9.804	10.523
471	1.185	1.845	2.582	3.182	3.948	4.596	5.221	5.927	6.521	7.163	7.942	8.552	9.170	9.809	10.524
476	1.193	1.848	2.587	3.186	3.950	4.600	5.222	5.933	6.528	7.178	7.947	8.531	9.172	9.811	10.538
479	1.201	1.853	2.593	3.192	3.951	4.601	5.227	5.941	6.546	7.180	7.948	8.574	9.173	9.814	10.539
484	1.201	1.863	2.595	3.203	3.930	4.607	5.238	5.949	6.575	7.207	7.966	8.579	9.180	9.818	10.511
491	1.213	1.884	2.599	3.229	3.964	4.608	5.241	5.960	6.583	7.209	7.979	8.580	9.191	9.832	10.553
499	1.227	1.883	2.604	3.248	3.970	4.613	5.257	5.962	6.537	7.212	7.982	8.583	9.204	9.841	10.572
512	1.232	1.892	2.607	3.250	3.972	4.620	5.259	5.963	6.589	7.219	7.984	8.586	9.219	9.854	10.588
524	1.233	1.900													

10.821	11.551	12.435	13.283	14.137	15.019	15.983	16.773	17.690	18.349	19.419	20.150	20.857	21.611	22.579	23.449
10.829	11.572	12.437	13.287	14.146	15.049	15.970	16.778	17.696	18.552	19.480	20.151	20.867	21.624	22.614	23.474
10.832	11.578	12.449	13.310	14.151	15.053	15.974	16.803	17.737	18.561	19.486	20.155	20.888	21.631	22.643	23.497
10.845	11.588	12.457	13.310	14.175	15.114	15.978	16.812	17.751	18.572	19.490	20.161	20.873	21.642	22.647	23.515
10.851	11.590	12.465	13.316	14.183	15.121	15.982	16.820	17.761	18.573	19.495	20.181	20.880	21.672	22.663	23.524
10.868	11.601	12.470	13.319	14.187	15.123	15.995	16.831	17.762	18.575	19.500	20.182	20.888	21.673	22.669	23.530
10.839	11.604	12.474	13.334	14.215	15.142	15.993	16.833	17.763	18.595	19.511	20.185	20.893	21.682	22.672	23.543
10.835	11.607	12.479	13.339	14.225	15.145	16.014	16.856	17.776	18.624	19.511	20.186	20.903	21.690	22.674	23.563
10.895	11.638	12.486	13.340	14.229	15.150	16.015	16.863	17.782	18.626	19.512	20.192	21.907	21.695	22.676	23.564
10.903	11.619	12.492	13.356	14.243	15.179	16.023	16.868	17.784	18.627	19.517	20.202	21.921	21.700	22.683	23.568
10.904	11.628	12.530	13.358	14.253	15.205	16.034	16.872	17.795	18.632	19.545	20.244	20.939	21.712	22.688	23.587
10.929	11.630	12.533	13.363	14.289	15.222	16.040	16.877	17.814	18.646	19.62	20.232	20.948	21.716	22.695	23.604
10.941	11.641	12.561	13.367	14.293	15.226	16.042	16.879	17.816	18.656	19.565	20.43	20.955	21.725	22.703	23.612
10.946	11.644	12.535	13.378	14.303	15.228	16.050	16.891	17.819	18.657	19.572	20.277	20.961	21.747	22.719	23.611
10.950	11.650	12.574	13.398	14.311	15.242	16.052	16.912	17.849	18.632	19.577	20.281	20.979	21.761	22.738	23.649
10.964	11.655	12.575	13.400	14.320	15.357	16.055	16.937	17.861	18.665	19.582	20.284	20.973	21.771	22.761	23.650
10.967	11.665	12.590	13.402	14.329	15.263	16.056	16.965	17.862	18.681	19.590	20.291	20.980	21.772	22.766	23.656
10.974	11.683	12.598	13.405	14.339	15.270	16.058	16.982	17.873	18.712	19.595	20.294	20.993	21.787	22.770	23.74
10.977	11.687	12.600	13.410	14.346	15.272	16.074	16.97	17.878	18.717	19.607	20.296	20.93	21.793	22.773	23.679
10.984	11.729	12.611	13.412	14.348	15.283	16.086	16.969	17.891	18.742	19.610	20.304	21.021	21.825	22.781	23.597
10.990	11.733	12.615	13.425	14.363	15.285	16.098	17.003	17.893	18.744	19.620	20.307	21.023	21.840	22.787	23.731
10.993	11.751	12.618	13.433	14.369	15.295	16.105	17.011	17.896	18.745	19.625	20.305	21.030	21.848	22.790	23.732
10.995	11.766	12.621	13.435	14.370	15.308	16.111	17.027	17.911	18.758	19.633	20.311	21.035	21.874	22.802	23.743
11.007	11.793	12.622	13.436	14.375	15.316	16.113	47.050	17.923	18.759	19.636	20.363	21.030	21.888	22.825	23.747
11.013	11.797	12.651	13.440	14.377	15.328	16.121	17.075	17.927	18.762	19.651	20.368	21.042	21.892	22.842	23.752
11.020	11.804	12.653	13.463	14.388	15.346	16.125	17.083	17.933	18.769	19.670	20.373	21.044	21.893	22.855	23.765
11.024	11.822	12.69	13.478	14.407	15.347	16.123	17.090	17.960	18.803	19.573	20.390	21.050	21.901	22.865	23.779
11.026	11.824	12.695	13.481	14.418	15.371	16.127	17.142	17.95	18.812	19.684	20.397	21.051	21.909	22.871	23.786
11.027	11.833	12.698	13.489	14.419	15.372	16.133	17.143	17.968	18.820	19.698	20.415	21.057	21.911	22.879	23.789
11.035	11.863	12.719	13.494	14.431	15.365	16.133	17.169	17.937	18.825	19.720	20.416	21.060	21.912	22.881	23.793
11.032	11.873	12.722	13.509	14.439	15.398	16.156	17.172	17.991	18.834	19.722	20.421	21.068	21.916	22.890	23.806
11.064	11.874	12.737	13.523	14.447	15.404	16.168	17.178	17.993	18.834	19.723	20.423	21.039	21.922	22.895	23.814
11.066	11.887	12.749	13.525	14.458	15.418	16.173	17.188	18.003	18.865	19.731	20.425	21.078	21.923	22.901	23.818
11.074	11.924	12.750	13.570	14.470	15.425	16.192	17.190	18.005	18.876	19.732	20.47	21.084	21.935	22.904	23.825
11.090	11.927	12.775	13.574	14.483	15.458	16.199	17.219	17.013	18.888	19.734	20.49	21.100	21.933	22.919	23.833
11.093	11.938	12.778	13.585	14.490	15.468	16.202	17.275	18.023	18.896	19.740	20.443	21.103	21.942	22.921	23.836
11.096	11.932	12.797	13.60	14.491	15.491	16.217	17.277	18.032	18.898	19.742	20.444	21.115	21.952	22.930	23.840
11.111	11.941	12.804	13.608	14.45	15.435	16.236	17.285	18.066	18.910	19.747	20.472	21.117	21.973	22.935	23.843
11.112	11.942	12.809	13.611	14.491	15.499	16.237	17.297	18.073	18.943	19.757	20.474	21.120	21.976	22.933	23.847
11.117	11.948	12.821	13.637	14.500	15.502	16.249	17.303	18.076	18.977	19.762	20.479	21.149	21.991	22.939	23.855
11.140	11.956	12.828	13.678	14.501	15.519	16.254	17.322	18.078	18.985	19.769	20.502	21.147	22.000	22.947	23.859
11.162	11.972	12.860	13.640	14.523	15.521	16.277	17.343	18.096	18.988	19.778	20.503	21.150	22.005	23.000	23.867
11.177	12.002	12.873	13.665	14.548	15.526	16.312	17.349	18.099	19.023	19.782	20.507	21.168	22.014	23.002	23.885
11.196	12.020	12.883	13.663	14.553	15.543	16.318	17.354	18.112	19.052	19.792	20.522	21.169	22.025	23.034	23.886
11.201	12.025	12.910	13.670	14.574	15.546	16.337	17.333	18.119	19.057	19.794	20.528	21.174	22.034	23.041	23.891
11.206	12.045	12.917	13.674	14.576	15.573	16.353	17.365	18.135	19.059	19.805	20.531	21.177	22.042	23.047	23.903
11.214	12.055	12.945	13.680	14.590	15.576	16.364	17.371	18.141	19.066	19.817	20.539	21.181	22.053	23.068	23.911
11.218	12.051	12.952	13.714	14.600	15.585	16.387	17.375	18.142	19.071	19.822	20.545	21.200	22.056	23.070	23.919
11.226	12.063	12.964	13.726	14.601	15.592	16.397	17.381	18.152	19.077	19.830	20.534	21.211	22.074	23.072	23.932
11.233	12.069	12.978	13.740	14.618	15.604	16.412	17.388	18.156	19.084	19.842	20.567	21.246	22.117	23.073	23.944
11.239	12.071	12.979	13.756	14.631	15.603	16.414	17.409	18.171	19.085	19.843	20.585	21.248	22.124	23.081	23.936
11.249	12.077	12.984	13.758	14.638	15.610	16.429	17.428	18.186	19.142	19.851	20.599	21.252	22.125	23.086	23.943
11.253	12.081	12.992	13.768	14.639	15.617	16.453	17.440	18.193	19.151	19.853	20.605	21.271	22.127	23.104	23.944
11.55	12.098	13.004	13.770	14.640	15.623	16.470	17.444	18.196	19.166	19.858	20.610	21.277	22.133	23.112	23.946
11.210	12.101	13.011	13.784	14.646	15.633	16.472	17.446	18.193	19.180	19.868	20.627	21.294	22.139	23.123	23.942
11.266	12.122	13.016	13.75	14.650	15.661	16.479	17.460	18.201	19.183	19.873	20.676	21.302	22.146	23.130	23.945
11.274	12.124	13.027	13.797	14.655	15.680	16.491	17.462	18.203	19.189	19.876	20.678	21.313	22.151	23.131	23.961
11.292	12.125	13.031	13.803	14.653	15.684	16.501	17.474	18.207	19.215	19.880	20.682	21.327	22.153	23.133	23.962
11.308	12.129	13.033	13.805	14.661	15.686	16.514	17.490	18.210	19.222	19.904	20.692	21.372	22.159	23.142	23.963
11.315	12.135	13.034	13.808	14.682	15.709	16.519	17.491	18.218	19.238	19.918	20.693	21.374	22.171	23.150	23.968
11.317	12.154	13.039	13.820	14.709	15.731	16.551	17.501	18.236	19.238	19.923	20.694	21.383	22.199	23.162	23.971
11.320	12.156	13.041	13.826	14.711	15.733	16.559	17.521	18.245	19.239	19.927	20.711	21.395	22.209	23.192	23.994
11.326	12.158	13.054	13.835	14.723	15.743	16.599	17.535	18.255	19.242	19.941	20.712	21.401	22.210	23.203	23.982
11.344	12.190	13.070	13.840	14.731	15.753	16.602	17.540	18.256	19.249	19.958	20.716	21.414	22.218	23.213	23.936
11.356	12.191	13.080	13.851	14.732	15.773	16.607	17.551	18.264	19.252	19.959	20.720	21.416	22.228	23.214	24.000
11.357	12.206	13.089	13.852	14.747	15.785	16.612	17.557	18.265	19.265	19.966	20.730	21.427	22.234	23.227	24.003
11.359	12.228	13.091	13.854	14.757	15.786	16.619	17.562	18.271	19.270	19.977	20.751	21.431	22.245	23.245	24.015
11.360	12.234	13.100	13.871	14.769	15.803	16.630	17.566	18.274	19.273	19.993	20.772	21.437	22.261	23.248	24.0

24.210	24.943	25.635	26.396	27.126	27.912	29.315	30.215	31.031	31.532	32.416	33.337	34.427	35.311	35.998	36.752
24.214	24.945	25.638	26.398	27.128	27.914	29.318	30.217	31.032	31.534	32.416	33.354	34.431	35.313	36.011	36.753
24.229	24.973	25.653	26.426	27.145	27.924	29.322	30.223	31.048	31.594	32.483	33.368	34.448	35.320	36.013	36.767
24.230	24.979	25.657	26.431	27.150	27.953	29.338	30.230	31.061	31.593	32.485	33.374	34.436	35.325	36.020	36.760
24.231	24.985	25.675	26.439	27.154	27.962	29.345	30.234	31.073	31.600	32.489	33.376	34.468	35.343	36.021	36.792
24.241	24.930	25.697	26.444	27.163	27.968	29.351	30.242	31.079	31.611	32.498	33.378	34.476	35.347	36.026	36.806
24.246	24.992	25.708	26.460	27.165	27.983	29.374	30.247	31.086	31.615	32.500	33.385	34.485	35.360	36.046	36.812
24.251	25.003	25.709	26.461	27.183	27.988	29.383	30.250	31.087	31.621	32.501	33.396	34.489	35.375	36.047	36.821
24.255	25.007	25.712	26.472	27.191	27.995	29.389	30.263	31.089	31.643	32.508	33.400	34.500	35.382	36.049	36.825
24.267	25.008	25.715	26.478	27.207	28.017	29.390	30.274	31.090	31.667	32.521	33.421	34.511	35.384	36.051	36.827
24.279	25.009	25.748	26.482	27.208	28.025	29.392	30.294	31.094	31.670	32.526	33.430	34.532	35.405	36.059	36.834
24.281	25.020	25.759	26.487	27.215	28.039	29.395	30.299	31.099	31.714	32.527	33.434	34.535	35.429	36.068	36.845
24.305	25.026	25.762	26.497	27.218	28.056	29.397	30.302	31.104	31.719	32.549	33.437	34.545	35.430	36.069	36.839
24.313	25.028	25.765	26.510	27.219	28.073	29.400	30.309	31.110	31.720	32.562	33.442	34.552	35.436	36.081	36.851
24.317	25.032	25.778	26.520	27.224	28.099	29.402	30.311	31.114	31.736	32.563	33.455	34.559	35.440	36.083	36.852
24.332	25.040	25.790	26.530	27.257	28.114	29.406	30.317	31.121	31.744	32.577	33.463	34.578	35.442	36.084	36.855
24.347	25.048	25.794	26.544	27.272	28.123	29.418	30.327	31.134	31.752	32.587	33.467	34.587	35.451	36.086	36.865
24.340	25.051	25.814	26.555	27.287	28.147	29.419	30.328	31.136	31.753	32.596	33.470	34.593	35.455	36.087	36.866
24.341	25.054	25.815	26.557	27.288	28.159	29.436	30.333	31.137	31.769	32.616	33.494	34.616	35.461	36.091	36.868
24.345	25.088	25.831	26.568	27.311	28.174	29.439	30.341	31.147	31.799	32.650	33.496	34.623	35.474	36.092	36.877
24.351	25.089	25.833	26.574	27.312	28.215	29.444	30.359	31.153	31.831	32.655	33.521	34.624	35.496	36.123	36.883
24.367	25.100	25.835	26.575	27.331	28.219	29.442	30.411	31.155	31.846	32.656	33.533	34.642	35.500	36.124	36.893
24.370	25.102	25.840	26.576	27.346	28.247	29.473	30.422	31.161	31.849	32.658	33.548	34.652	35.511	36.132	36.903
24.380	25.109	25.844	26.586	27.352	28.254	29.494	30.429	31.173	31.854	32.660	33.565	34.683	35.516	36.133	36.907
24.382	25.114	25.845	26.588	27.357	28.259	29.524	30.430	31.175	31.860	32.661	33.590	34.688	35.519	36.137	36.915
24.385	25.138	25.847	26.606	27.360	28.262	29.529	30.438	31.178	31.870	32.670	33.591	34.725	35.522	36.141	36.919
24.387	25.153	25.853	26.611	27.389	28.273	29.535	30.465	31.179	31.875	32.674	33.592	34.740	35.525	36.149	36.925
24.391	25.165	25.850	26.613	27.395	28.283	29.536	30.481	31.193	31.876	32.681	33.625	34.756	35.533	36.153	36.930
24.392	25.168	25.868	26.627	27.403	28.301	29.547	30.483	31.199	31.886	32.695	33.645	34.758	35.536	36.168	36.939
24.394	25.171	25.874	26.632	27.412	28.329	29.551	30.488	31.209	31.888	32.702	33.678	34.764	35.541	36.167	36.941
24.400	25.187	25.886	26.663	27.421	28.831	29.556	30.498	31.218	31.902	32.703	33.687	34.793	35.542	36.179	36.943
24.403	25.197	25.895	26.676	27.434	28.840	29.558	30.502	31.219	31.903	32.718	33.694	34.796	35.543	36.222	36.944
24.428	25.213	25.898	26.681	27.435	28.850	29.570	30.508	31.230	31.935	32.724	33.699	34.797	35.545	36.222	36.955
24.431	25.215	25.909	26.690	27.442	28.855	29.577	30.526	31.240	31.958	32.753	33.705	34.824	35.553	36.233	36.967
24.439	25.223	25.910	26.698	27.447	28.857	29.590	30.535	31.250	31.981	32.763	33.723	34.831	35.554	36.256	36.979
24.449	25.230	25.920	26.708	27.448	28.858	29.603	30.540	31.255	31.983	32.772	33.733	34.832	35.562	36.271	36.982
24.464	25.231	25.939	26.713	27.460	28.866	29.623	30.541	31.271	31.994	32.774	33.735	34.836	35.572	36.273	36.986
24.466	25.252	25.946	26.717	27.480	28.868	29.632	30.580	31.287	32.003	32.777	33.750	34.845	35.573	36.294	36.989
24.473	25.289	25.966	26.724	27.491	28.888	29.633	30.596	31.288	32.018	32.781	33.766	34.861	35.589	36.300	36.993
24.479	25.290	25.976	26.726	27.492	28.889	29.636	30.603	31.302	32.033	32.783	33.791	34.872	35.596	36.306	36.998
24.481	25.291	25.979	26.734	27.515	28.925	29.639	30.611	31.306	32.043	32.790	33.797	34.873	35.598	36.307	37.000
24.482	25.294	26.033	26.735	27.519	28.932	29.645	30.620	31.310	32.047	32.791	33.801	34.893	35.612	36.317	37.005
24.489	25.313	26.048	26.741	27.521	28.939	29.652	30.636	31.313	32.050	32.825	33.803	34.911	35.617	36.321	37.007
24.511	25.318	26.051	26.753	27.529	28.944	29.672	30.649	31.318	32.057	32.839	33.805	34.932	35.635	36.339	37.039
24.517	25.320	26.053	26.756	27.535	28.948	29.682	30.656	31.325	32.059	32.857	33.807	34.947	35.640	36.344	37.040
24.523	25.322	26.058	26.760	27.544	28.962	29.692	30.662	31.331	32.064	32.860	33.809	34.952	35.671	36.345	37.049
24.535	25.329	26.079	26.762	27.557	29.017	29.694	30.668	31.333	32.067	32.870	33.808	34.953	35.686	36.371	37.050
24.548	25.336	26.081	26.765	27.563	29.044	29.708	30.673	31.340	32.076	32.873	33.809	34.955	35.697	36.372	37.051
24.550	25.358	26.093	26.773	27.589	29.045	29.710	30.679	31.342	32.093	32.881	33.810	34.958	35.698	36.383	37.071
24.558	25.370	26.093	26.775	27.592	29.059	29.730	30.685	31.349	32.109	32.891	33.812	34.961	35.704	36.393	37.078
24.562	25.378	26.100	26.784	27.609	29.073	29.783	30.690	31.351	32.118	32.893	33.819	34.970	35.706	36.401	37.083
24.574	25.379	26.104	26.785	27.614	29.077	29.795	30.693	31.356	32.123	32.920	33.816	34.979	35.725	36.404	37.088
24.605	25.381	26.121	26.788	27.617	29.080	29.793	30.697	31.371	32.135	32.921	33.819	34.991	35.731	36.408	37.094
24.608	25.387	26.122	26.792	27.642	29.084	29.822	31.710	31.375	32.158	32.924	33.819	34.991	35.731	36.408	37.094
24.617	25.393	26.137	26.803	27.647	29.096	29.839	30.717	31.383	32.163	32.925	33.819	34.991	35.731	36.415	37.108
24.626	25.398	26.153	26.811	27.654	29.089	29.881	30.718	31.383	32.175	32.933	33.819	34.991	35.731	36.415	37.112
24.628	25.404	26.155	26.813	27.649	29.095	29.896	30.720	31.394	32.180	32.935	33.819	34.991	35.731	36.415	37.116
24.638	25.420	26.158	26.814	27.669	29.105	29.899	30.727	31.393	32.181	32.944	33.819	34.991	35.731	36.415	37.119
24.645	25.423	26.164	26.815	27.683	29.108	29.912	30.765	31.401	32.194	32.946	33.819	34.991	35.731	36.415	37.119
24.649	25.438	26.169	26.821	27.684	29.113	29.913	30.768	31.404	32.207	32.949	33.819	34.991	35.731	36.415	37.119
24.651	25.440	26.172	26.822	27.690	29.114	29.918	30.774	31.412	32.210	32.982	33.819	34.991	35.731	36.415	37.119
24.666	25.457	26.184	26.836	27.692	29.126	29.923	30.792	31.414	32.214	32.990	33.819	34.991	35.731	36.415	37.119
24.686	25.460	26.200	26.845	27.692	29.130	29.933	30.816	31.418	32.222	33.020	33.819	34.991	35.731	36.415	37.119
24.711	25.461	26.205	26.850	27.696	29.141	29.937	30.817	31.435	32.229	33.029	33.819	34.991	35.731	36.415	37.119
24.734	25.464	26.214	26.866	27.731	29.143	29.950	30.829	31.435	32.242	33.045	33.819	34.991	35.731	36.415	37.119
24.744	25.470	26.218	26.870	27.744	29.157	29.955	30.835	31.450	32.247	33.047	33.819	34.991	35.731	36.415	37.119
24.751	25.493	26.231	26.891	27.743	29.174	29.972	30.840	31.454	32.261	33.070	33.819	34.991	35.731	36.415	37.119
24.764	25.494	26.245	26.897	27.752	29.175	29.974	30.842	31.46							

37.378	33.063	39.027	39.763	40.099	41.410	42.337	43.194	44.283	44.966	45.604	46.274	46.894	47.533	48.254	48.943
37.379	38.067	39.032	39.767	40.701	41.431	42.371	43.244	44.291	44.968	45.608	46.283	46.895	47.542	48.232	48.947
37.381	38.070	39.034	39.771	40.703	41.434	42.389	43.249	44.312	44.973	45.615	46.293	46.896	47.573	48.265	48.960
37.398	38.098	39.042	39.772	41.710	41.444	42.393	43.252	44.325	44.975	45.617	46.333	46.900	47.588	48.266	48.931
37.416	38.109	39.044	39.776	40.724	41.581	42.394	43.258	44.326	44.983	45.629	46.339	46.902	47.591	48.267	48.933
37.420	38.124	39.050	39.783	40.742	41.584	42.396	43.261	44.327	44.984	45.645	46.342	46.907	47.596	48.272	48.966
37.425	38.134	39.057	39.785	40.747	41.586	42.413	43.301	44.343	44.987	45.652	46.346	46.913	47.597	48.274	48.972
37.450	38.133	39.069	39.791	40.754	41.609	42.424	43.315	44.349	44.993	45.655	46.351	46.914	47.603	48.278	48.986
37.452	38.143	39.084	39.796	40.759	41.613	42.429	43.341	44.355	45.006	45.651	46.354	46.917	47.604	48.283	48.998
37.460	38.145	39.085	39.815	40.777	41.617	42.432	43.346	44.369	45.016	45.660	46.357	46.918	47.605	48.284	49.000
37.486	38.150	39.094	39.823	40.786	41.641	42.433	43.357	44.370	45.021	45.672	46.358	46.938	47.615	48.291	49.008
37.493	38.151	39.096	39.814	40.803	41.644	42.441	43.380	44.373	45.031	45.678	46.334	46.941	47.620	48.324	49.010
37.496	38.165	39.111	39.825	40.824	41.648	42.451	43.396	44.379	45.033	45.659	46.384	46.911	47.623	48.331	49.013
37.493	38.169	39.121	39.857	40.837	41.649	42.454	43.417	44.396	45.035	45.707	46.388	46.943	47.626	48.314	49.020
37.515	38.172	39.142	39.855	40.847	41.652	42.465	43.450	44.397	45.047	45.717	46.393	46.945	47.628	48.345	49.033
37.519	38.238	39.140	39.881	40.849	41.659	42.466	43.455	44.399	45.72	45.724	46.398	46.946	47.641	48.356	49.038
37.539	38.252	39.159	39.886	40.858	41.661	42.469	43.459	44.401	45.082	45.746	46.421	46.953	47.654	48.365	49.047
37.551	38.264	39.162	39.892	40.862	41.664	42.489	43.515	44.402	45.085	45.751	46.424	46.974	47.662	48.367	49.052
37.553	38.284	39.163	39.913	40.887	41.69	42.498	43.517	44.416	45.089	45.753	46.427	46.979	47.663	48.379	49.078
37.563	38.296	39.169	39.932	40.883	41.682	42.507	43.557	44.428	45.103	45.755	46.430	46.989	47.664	48.403	49.094
37.573	38.298	39.173	39.934	40.893	41.691	42.508	43.561	44.446	45.107	45.757	46.454	46.993	47.672	48.411	49.096
37.581	38.311	39.179	39.935	40.911	41.703	42.515	43.562	44.453	45.110	45.760	46.460	47.002	47.673	48.416	49.101
37.600	38.315	39.184	39.941	40.913	41.722	42.526	43.578	44.469	45.111	45.774	46.464	47.036	47.677	48.424	49.107
37.607	38.366	39.218	39.947	40.919	41.724	42.532	43.571	44.481	45.118	45.781	46.471	47.038	47.690	48.429	49.112
37.609	38.371	39.239	39.949	40.924	41.728	42.547	43.572	44.507	45.123	45.786	46.473	47.039	47.699	48.440	49.119
37.617	38.385	39.211	39.969	40.926	41.746	42.556	43.593	44.526	45.124	45.787	46.474	47.043	47.700	48.442	49.131
37.623	38.418	39.213	39.973	40.923	41.754	42.557	43.594	44.541	45.145	45.783	46.498	47.071	47.705	48.443	49.137
37.629	38.433	39.217	39.999	40.936	41.772	42.573	43.608	44.554	45.147	45.798	46.499	47.076	47.722	48.453	49.145
37.631	38.445	39.225	40.027	40.951	41.772	42.587	43.611	44.559	45.150	45.805	46.511	47.089	47.733	48.456	49.156
37.642	38.453	39.236	40.039	40.958	41.781	42.589	43.614	44.562	45.158	45.803	46.513	47.091	47.744	48.459	49.161
37.649	38.465	39.246	40.086	40.968	41.796	42.606	43.631	44.586	45.175	45.820	46.515	47.093	47.750	48.464	49.164
37.654	38.468	39.266	40.057	40.983	41.807	42.610	43.657	44.590	45.190	45.823	46.520	47.096	47.753	48.472	49.168
37.658	38.478	39.273	40.088	40.990	41.810	42.617	43.658	44.595	45.211	45.826	46.521	47.098	47.762	48.480	49.177
37.665	38.489	39.276	40.097	41.007	41.813	42.672	43.665	44.599	45.227	45.827	46.537	47.099	47.763	48.489	49.182
37.669	38.494	39.278	40.100	41.010	41.815	42.673	43.691	44.601	45.233	45.833	46.541	47.102	47.790	48.475	49.192
37.670	38.511	39.283	40.141	41.017	41.824	42.675	43.692	44.606	45.236	45.834	46.546	47.105	47.811	48.510	49.196
37.680	38.526	39.303	40.145	41.025	41.825	42.682	43.704	44.619	45.238	45.840	46.558	47.107	47.814	48.517	49.211
37.684	38.531	39.310	40.161	41.039	41.835	42.723	43.708	44.619	45.243	45.846	46.567	47.111	47.817	48.525	49.216
37.690	38.534	39.320	40.179	41.043	41.851	42.731	43.719	44.622	45.245	45.848	46.571	47.113	47.819	48.526	49.222
37.695	38.536	39.325	41.181	41.051	41.868	42.736	43.734	44.623	45.256	45.858	46.579	47.124	47.826	48.529	49.227
37.707	38.543	39.326	41.183	41.072	41.872	42.739	43.754	44.627	45.261	45.861	46.583	47.147	47.828	48.535	49.239
37.722	38.546	39.334	41.193	41.060	41.874	42.740	43.769	44.631	45.268	45.869	46.588	47.148	47.863	48.539	49.243
37.724	38.554	39.338	40.204	41.065	41.882	42.777	43.789	44.635	45.269	45.870	46.593	47.153	47.879	48.546	49.251
37.730	38.555	39.345	40.216	41.073	41.915	42.791	43.799	44.643	45.272	45.874	46.593	47.156	47.880	48.547	49.258
37.747	38.568	39.352	40.223	41.076	41.906	42.807	43.820	44.654	45.276	45.875	46.604	47.171	47.881	48.559	49.285
37.755	38.580	39.72	40.235	41.108	41.911	42.811	43.840	44.669	45.284	45.876	46.606	47.173	47.893	48.563	49.287
37.757	38.598	39.374	40.253	41.109	41.941	42.822	43.845	44.673	45.289	45.877	46.608	47.177	47.894	48.564	49.297
37.759	38.604	39.381	40.294	41.110	41.944	42.828	43.857	44.675	45.297	45.884	46.614	47.184	47.901	48.566	49.304
37.763	38.631	39.396	40.307	41.117	41.955	42.829	43.869	44.677	45.303	45.885	46.624	47.183	47.913	48.573	49.312
37.773	38.633	39.421	40.314	41.123	41.956	42.838	43.870	44.682	45.315	45.892	46.626	47.198	47.925	48.579	49.314
37.779	38.63	39.422	40.319	41.131	41.971	42.840	43.897	44.689	45.323	45.946	46.630	47.211	47.927	48.582	49.323
37.780	38.669	39.423	40.327	41.142	41.992	42.851	43.916	44.707	45.346	45.956	46.637	47.233	47.946	48.585	49.336
37.781	38.709	39.439	40.329	41.167	41.994	42.854	43.917	44.707	45.346	45.956	46.637	47.233	47.946	48.585	49.336
37.790	38.682	39.453	41.337	41.177	42.02	42.859	43.921	44.725	45.349	45.989	46.639	47.243	47.950	48.593	49.340
37.795	38.687	39.461	40.354	41.182	42.010	42.863	43.934	44.729	45.351	45.997	46.641	47.265	47.951	48.595	49.343
37.804	38.689	39.465	40.359	41.192	42.021	42.865	43.952	44.734	45.353	46.005	46.642	47.270	47.961	48.599	49.350
37.808	38.693	39.483	40.361	41.200	42.042	42.863	43.964	44.737	45.367	46.010	46.644	47.276	47.968	48.605	49.357
37.820	38.721	39.493	40.362	41.201	42.065	42.879	43.971	44.743	45.374	46.028	46.645	47.277	47.971	48.609	49.366
37.821	38.722	39.496	41.367	41.208	42.091	42.883	43.973	44.758	45.381	46.031	46.645	47.278	47.974	48.623	49.385
37.822	38.733	39.498	40.368	41.214	42.093	42.906	43.977	44.772	45.386	46.033	46.647	47.282	47.987	48.629	49.393
37.834	38.739	39.503	41.369	41.215	42.102	42.912	43.986	44.786	45.397	46.037	46.649	47.286	47.989	48.645	49.395
37.837	38.745	39.511	40.383	41.218	42.117	42.916	43.988	44.787	45.404	46.039	46.655	47.292	48.019	48.653	49.411
37.850	38.759	39.519	40.384	41.219	42.125	42.920	44.012	44.790	45.409	46.045	46.667	47.291	48.022	48.661	49.427
37.854	38.753	39.527	40.400	41.228	42.133	42.923	44.022	44.791	45.413	46.055	46.680	47.299	48.023	48.677	49.432
37.891	38.771	39.539	40.417	41.232	42.137	42.943	44.043	44.795	45.414	46.062	46.681	47.308	48.031	48.685	49.436
37.892	38.796	39.546	40.452	41.234	42.138	42.956	44.046	44.800	45.423	46.063	46.683	47.312	48.035	48.694	49.448
37.900	38.797	39.549	40.457	41.237	42.144	42.959	44.055	44.802	45.439	46.079	46.694	47.317	48.048	48.695	49.445
37.907	38.799	39.555	40.431	41.245	42.149	42.960	44.073	44.803	45.447	46.083	46.709	47.319	48.071	48.718	

49.539	49.799	50.006	50.193	50.416	50.599	50.803	50.976	51.146	51.305	51.524	51.737	52.005	52.234	52.449
49.564	49.802	50.008	50.215	50.418	50.604	50.806	50.981	51.148	51.309	51.526	51.746	52.008	52.246	52.455
49.598	49.815	50.012	50.217	50.436	50.605	50.807	50.986	51.153	51.311	51.529	51.758	52.010	52.239	52.451
49.601	49.821	50.020	50.224	50.455	50.624	50.819	50.992	51.155	51.313	51.533	51.759	52.028	52.253	52.452
49.611	49.825	50.026	50.241	50.455	50.635	50.834	51.000	51.157	51.326	51.534	51.767	52.047	52.262	52.430
49.618	49.835	50.032	50.244	50.496	50.645	50.843	51.008	51.179	51.340	51.539	51.769	52.051	52.263	52.446
49.629	49.837	50.037	50.246	50.487	50.649	50.847	51.009	51.182	51.345	51.552	51.783	52.052	52.270	52.441
49.630	49.843	50.041	50.247	50.490	50.653	50.857	51.011	51.183	51.347	51.560	51.802	52.080	52.280	52.552
49.638	49.847	50.043	50.256	50.499	50.656	50.859	51.015	51.191	51.352	51.564	51.809	52.093	52.291	52.542
49.651	49.848	50.051	50.268	50.501	50.659	50.861	51.018	51.193	51.358	51.584	51.824	52.112	52.298	52.539
49.657	49.851	50.056	50.274	50.502	50.670	50.864	51.026	51.199	51.374	51.598	51.830	52.118	52.317	52.542
49.674	49.855	50.058	50.277	50.522	50.671	50.865	51.030	51.201	51.387	51.606	51.836	52.121	52.319	52.561
49.684	49.860	50.065	50.282	50.524	50.675	50.873	51.031	51.200	51.397	51.607	51.838	52.125	52.311	52.598
49.685	49.872	50.070	50.300	50.529	50.682	50.879	51.032	51.227	51.403	51.613	51.843	52.130	52.313	52.599
49.687	49.867	50.077	50.305	50.533	50.683	50.884	51.035	51.229	51.407	51.616	51.844	52.131	52.317	52.596
49.695	49.870	50.087	50.306	50.538	50.687	50.900	51.045	51.233	51.419	51.639	51.851	52.140	52.327	52.510
49.697	49.874	50.088	50.312	50.540	50.723	50.914	51.055	51.235	51.429	51.640	51.867	52.144	52.342	52.550
49.704	49.911	50.123	50.315	50.548	50.725	50.915	51.058	51.238	51.436	51.631	51.877	52.162	52.353	52.551
49.715	49.905	50.125	50.325	50.551	50.727	50.922	51.081	51.247	51.437	51.668	51.886	52.163	52.366	52.572
49.717	49.910	50.139	50.329	50.566	50.728	50.926	51.094	51.257	51.443	51.676	51.891	52.194	52.370	52.583
49.736	49.921	50.143	50.331	50.570	50.733	50.930	51.096	51.260	51.453	51.682	51.905	52.195	52.375	52.606
49.741	49.923	50.156	50.335	50.579	50.735	50.939	51.114	51.281	51.455	51.693	51.919	52.193	52.376	52.603
49.757	49.940	50.168	50.350	50.581	50.751	50.940	51.118	51.284	51.460	51.697	51.923	52.206	52.382	52.627
49.767	49.958	50.179	50.356	50.587	50.755	50.949	51.125	51.265	51.468	51.700	51.938	52.207	52.384	52.623
49.771	49.971	50.180	50.364	50.588	50.771	50.954	51.128	51.286	51.473	51.702	51.942	52.214	52.397	
49.778	49.930	50.185	50.373	50.591	50.773	50.930	51.130	51.287	51.483	51.713	51.945	52.218	52.439	
49.782	49.994	50.189	50.376	50.597	50.777	50.968	51.140	51.288	51.500	51.718	51.931	52.220	52.440	
49.793	50.002	50.192	50.393	50.598	50.780	50.972	51.145	51.303	51.510	51.722	51.984	52.230	52.447	

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1909. — O inspector, M. C. de Leão.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Concurrença publica para o aforamento de tres terrenos

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida Fazenda, a saber:

Cesar dos Santos Pimentel, um terreno, com 22m,0 de frente, á avenida Carmen, desmembrado do lote n. 4;

Manoel Luiz Rabello, um terreno, com 44m,0, á rua Primeira, lote n. 31;

Manoel de Jesus Dias, um terreno, com 44m,0 de frente, á rua Areia Branca, lote n. 41.

Acta-s: aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as seguintes condições:

1.ª Servirá de base aos mesmos aforamentos os preços dos fôros e das joias, sobre os quaes versará a mesma concorrência e que são:

	Foro	Joia
Pelo terreno desmembrado do de n. 4.....	4.400	50\$000
Pelo terreno lote n. 31..	8.800	100\$000
Pelo terreno lote n. 41..	8.800	100\$000

2.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, sendo as mesmas abertas ás 2 horas da tarde do dia 11 de janeiro proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionais.

3.ª Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento, perdendo-a a favor do Thesouro o proponente preferido que deixar de fazel-o.

4.ª Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro com as im-

portancias das respectivas medições no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, que são: de 48\$400 para o primeiro, de 117\$040 para o segundo e de 9\$800 para o terceiro e ulto no terreno, sob pena de perderem em favor do mesmo Thesouro as cações acima referidas si não fizerem as referidas entradas naquelle prazo.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de dezembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 40 A

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro do se faz publico, que, á porta do Trapiche das Docas, nos dias 27, 29 e 31 de dezembro de 1909 ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Trapiche das Docas Nacionais

Lote n. 1

Losango A: 50 engradados n. 101/150, contendo résteas de alho, pesando bruto 7.092 kilos; vindos de Genova no vapor *Minas*, descarregados em 17 de outubro de 1908 consignados a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 2

FBC: 99 barris de quintos sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 5.708 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, des-

carregados em 3 de julho de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 3

AD: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 168 kilos; vinda de Marseille, no vapor *Provence*, descarregada em 17 de julho de 1903, consignada a A. Doublet.

Lote n. 4

M: 1.000 tôros de madeira sem numero, propria para fabrica de palitos, medindo 192 metros cubicos e 480 decimetros, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Rica*, descarregados em 22 de julho de 1903, consignados a Empresa Industrial Serra do Mar.

Lote n. 5

NCC: 10 1/2 bordalezas sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 868 kilos, vindas de Genova no vapor *Cadiz*, descarregadas em 29 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 6

ES: 31 engradados sem numero, contendo ladrilhos de barro simples (completamente inutilizados) e sem valor, vindos de Genova no vapor *Cadiz*, descarregados em 31 de julho de 1908, consignados a Elias Sellis.

Lote n. 7

ES: 215 engradados sem numero, contendo ladrilhos de barro simples, medindo 208 metros quadrados e 98 decimetros, vindos de Genova no vapor *Cadiz*, descarregados em 31 de julho de 1903, consignados a Elias Sellis.

Lote n. 8

MSC: 25 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.633 kilos; vindos de Leixões no vapor *Terence*, des-

regados em 10 de agosto de 1908, consignados a Mendes Silva & Comp.

Lote n. 9

JDI: 150 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 9.493 kilos, vindos de Leixões no vapor *Ternice*, descarregados em 10 de agosto de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 10

APV: 25 barris sem numero, de quinto contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.85 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 19 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 11

Constantino Ribeiro: 25 barris sem numero, de quinto, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.632 kilos, vindos de Barcellona no vapor *José Gallart*, descarregados em 24 de setembro de 1908, consignados a Constantino Ribeiro & Comp.

Lote n. 12

FBM: 39 pedras de marmore simplesmente serradas (completamente quebradas), vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905, consignação ignorada.

Lote n. 13

CP: oito pedras de marmore simplesmente serradas (completamente quebradas), vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 20 de dezembro de 1904, consignação ignorada.

Lote n. 14

AC—ou—HC: 7 barricas contendo cimento (empedrado) vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 15

DPT contra marca NO: 13 caixas, contendo marmore em obras não classificadas.
DPT contra marca TM: seis ditas, contendo marmore em obras não classificadas, vindas de Trieste no vapor *Duma*, descarregadas em 7 de agosto de 1906, consignação ignorada.
PDF Contra marca R: 3 ditas, contendo marmore em obras não classificadas, vindas de Trieste no vapor *Istria*, descarregadas em 27 de setembro de 1905 e consignadas a Prefeitura do Districto Federal.

Lote n. 16

VFC: 25 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 616 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 2 de fevereiro de 1907 e consignados a ordem.

Lote n. 17

P. Pazzanosi: 5 e meias quartolas, contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 334 kilos, vindos de Genova pelo vapor *Concezione*, descarregadas em 25 março de 1907 e consignados a ordem.

Lote n. 18

TF: 100 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 4.448 kilos; vindos de Hamburgo pelo vapor *Salamanca*, descarregados em 10 de agosto de 1907 e consignados a Soares da Silva.

Lote n. 19

TF: 97 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 4.393 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 6 de setembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 20

MFC: 27 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 1.036; da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

Lote n. 21

FIC: 19 barris de quinto, contendo vinagre commum, pesando liquido legal 355 kilos; da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação ignorada.

Lote n. 22

NZC: 5 borlaezas contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 531 kilos; vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 19 de setembro de 1907, consignadas a Nicóla Zagari & Comp.

Lote n. 23

VP: 1 barril de quinto vasio sem numero, vindo de Leixões no vapor *Camões*, descarregado em 3 de julho de 1908, consignado ao Dr. provedor da Santa Casa da Misericordia.

Lote n. 24

ABC: Um barril de quinto vasio sem numero, vindo de Leixões no vapor *Vergil*, descarregado em 29 de julho de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 25

MCA: 1 barril de quinto vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 7 de agosto de 1908, consignado a ordem.

Lote n. 26

CS: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Barcelona, descarregado em 24 de setembro de 1908, consignado a ordem.

Lote n. 27

CRC: 1 barril de quinto, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *P. E. Friedrich*, descarregado em 22 de fevereiro de 1906, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 28

CIC: 25 barris de quinto em aduellas, pesando 500 kilos.

Idem: 37 barris de quinto, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 28 de março de 1906, consignados a Campos Irmão & Comp.

Lote n. 29

RGC: 50 barris de quinto, vasio.
Idem: 25 barris de quinto em aduellas, pesando 507 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 28 de março de 1906, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 30

AIA: 1 barril de quinto vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregado em 23 de setembro de 1906, consignado a ordem.

Lote n. 31

FA: 1 barril de quinto vasio, vindo do Havre, no vapor *Corrientes*, descarregado em 31 de março de 1906, consignado a Fernandes y Alvarez.

Lote n. 32

DCP: 1 barril de quinto em aduella, pesando vinte kilos, vindo do Havre, no vapor *Corrientes*, descarregado em 31 de março de 1906, consignado a Fernandes y Alvarez.

Lote n. 33

PCC: 1 barril de quinto vasio, vindo do Havre, no vapor *Caravellas*, descarregado em 17 de abril de 1906, consignado a Pereira da Costa & Comp.

Lote n. 34

EH: 7 quartolas vasio, vindas do Havre, no vapor *Caravellas*, descarregadas em 17 de abril de 1906, consignadas a ordem.

Lote n. 35

Veiga Pinto: 6 barris de quintos em aduellas, pesando 114 kilos.
Idem: 20 barris de quinto vasio, vindos de Hamburgo, no vapor *Rugia*, descarregados em 29 de junho de 1906, consignados a Veiga Pinto & Comp.

Lote n. 36

ASC: 27 barris de quinto vasio, vindos de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregados em 2 de julho de 1906, consignados a Angelino Irmão & Comp.

Lote n. 37

G. Pereira: 1 barril de quinto vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 24 de julho de 1906, consignado a G. Pereira.

Lote n. 38

JFC: 1 barril de quinto vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregado em 27 de novembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 39

STC: 4 barris de quinto vasio, vindos do Havre no vapor *Caravellas*, descarregados em 8 de fevereiro de 1907, consignados a Soares Teixeira & Comp.

Lote n. 40

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto vasio, vindo do Havre no vapor *Tucuman*, des-

carregado em 25 de fevereiro de 1907, consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 41

Guimarães Amaro: 1 dito vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 42

Teixeira Borges: 1 barril em aduella, pesando 20 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignada a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 43

SL: 2 barris de quinto em aduella, pesando 40 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 25 de maio de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 44

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Argentina*, descarregado em 14 de junho de 1907; consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 45

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto vazio, vindo de Barcelona no vapor *Brazilino*, descarregado em 13 de agosto de 1907; consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 46

VZC: 1 garrafão vazio, vindo de Genova no vapor *Minas*, descarregado em 4 de setembro de 1907; consignado a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 47

Circulo BS: 1 barril de quinto vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Wurzburg*, descarregado em 20 de setembro de 1907; consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 48

Dous triangulos CMC: 2 barris de quinto vazios.
Idem: 1 dito idem em aduella, pesando 20 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bo-russia*, descarregados em 20 de setembro de 1907; consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 49

BRC: 1 garrafão vazio, pesando 4 kilos; vindo de Genova no vapor *Re Umberto*, descarregado em 5 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 50

CRC: 1 barril de quinto vasio; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 51

DAC: 3 barris de quinto vazios; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 30 de novembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 52

JDI: 29 barris de quinto vazios; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 30 de novembro de 1907, consignados a Jorge Dias & Com.

Lote n. 53

MIC: 1 barril de quinto vasio; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907, consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 54

LC: 6 barris de quinto vazios; vindos de Leixões no vapor *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1908, consignados a Luiz Camuyrano & Comp.

Lote n. 55

Bernardo Santos: 2 barris de quinto vazios; vindos de Liverpool no vapor *Thesis*, descarregados em 20 de novembro de 1908, consignados a Bernardo Santos.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo um conhecimento extrahido de talento.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.

Pelo inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar as o retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 14—Braziliana Navy Leagen: 3 caixas sem numero, de Southampton, vapor inglez *Thames*, descarregada em 12 de maio de 1909, ignora-se o consignatario.

Losango: 2/4 KK. Braziliana N. Leagen: 2 caixas sem numero e 171, da mesma procedencia, a vapor, descarga, consignadas a Leuzinger & Comp.

Alexandre Salles Guerra: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres, vapor inglez *Aragon*, descarregado em 18 de maio de 1809, consignada a Salles Guerra.

CTC: 5 barris sem numero, do Havre, vapor francez *Amiral Lamonaix*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignados a Carlos Taveira.

FSA: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 26 de maio de 1908, consignado a Fernando Silva Aguiar

JRAP: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignado a João Rodrigues de Araujo Pereira.

LRC: 1 dita n. 707, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 24 de maio de 1909; consignada a ordem.

Armazem n. 9

ASC: 2 barris, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Titien*, descarregado em 6 de maio de 1909; consignados a Angelino Simões & Comp.

CTC: 4 barris, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignados a Carlos Taveira & Comp.

Nobrega Santos: 1 barril, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Nobrega Santos & Comp.

AGC: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 12 de maio de 1909; consignada a A. Guimarães & Comp.

Quadrante 723: 50 barris ns. 1 a 50, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignados a Mario Teixeira.

Joseph Bauer: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Byron*, descarregada em 24 de maio de 1909; consignada a Joseph Bauer.

CFC-3: 22 caixas ns. 218/250 e 260, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 20, 24 e 27 de maio de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

EME: 2 caixas ns. 25 e 26, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 20 de maio de 1909, consignadas a Eduardo Machado.

Losango — IJECC&C: 1 caixa n. 43.580, mesma procedencia e vapor, descarregada em 20 de maio de 1909, consignada a ordem.

Reo L. C. Reflet: 3 caixas, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 27 de maio de 1909, consignadas a ordem.

Armazem n. 8 — VBC: 2 caixas ns. 164/65, vindas de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Armazem n. 12—Moreno Borlido: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909, consignada a Moreno Borlido & Comp.

Quadrante 545—FF: 1 fardo n. 105, da mesma procedencia, vapor, descarga consignado a ordem.

Idem — FF: 4 fardos ns. 101/2 e 106/7, da mesma procedencia e vapor descarregados em 11 de maio de 1909, consignados a ordem.

HPT—MG: 1 caixa n. 3.620, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado ao Ministerio da Guerra.

FALC: 2 caixas, n. 1.337A/B, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas a ordem.

BFB: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 17 de maio de 1909, consignada a ordem.

GD—SC: 4 caixas ns. 934/37, da mesma procedencia, vapor, descarregadas em 13 de maio de 1909, consignadas a viuva Bento & Comp.

TFC: 9 caixas ns. 1.156/1.165, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*,

descarregado em 31 de maio de 1909, consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

Armazem n. 10—JAB: 1 caixa n. 105, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Bourne.

Losango C—CFEK: 10 ditas ns. 400, 402, 403, 423, 425, 432, 445/447 e 438, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 11, 12 e 17 de maio de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Idem L—D: 1 dita n. 43, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 11 de maio de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Idem CF—C: 1 dita n. 1.210, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

JAB: 1 dita n. 80, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Bourne.

DR: 1 dita n. 5, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a E. Lambert.

Losango L: 10 fardos ns. 1.120/1.129, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 28 de maio de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

MMC: 2 caixas ns. 25/26, mesma procedencia, vapor, descarga, e consignadas a Camanho & Comp.

Portella: 1 dita n. 326, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a F. Portella & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909.—O chefe Manoel Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo. 5º capitulo 5º da consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda:

Armazem n. 5 — CK: 3 barris ns. 973/75, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Maasland*, descarregados em 3 de abril de 1909 e consignados a Carlos Künertz.

CAS: 1 barrica sem numero, vinda de Santos, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 1 de abril de 1909; ignora-se o consignatario.

Losango—S: 2 barris sem numero, vindos de Santos, no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 22 de abril de 1909; ignora-se o consignatario.

Triangulo—DIA: 1 lata sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; ignora-se o consignatario.

NRRR: 3 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 23 de abril de 1909 e consignados a Paulo Izigmond.

NRRR: 4 latas sem numero, da mesma procedencia, vapor descarga e consignatario.

Marques Vellozo: 1 barril sem numero, vindo de Santos, no vapor allemão *Crefeld*,

descarregado em 27 de abril de 1909; ignora-se o consignatario.

LB—MBC: 190 saccos sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Wusburg*, descarregados em 3 de março de 1909 e consignados á ordem.

Rama & Comp.: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 16 de março de 1909 e consignado a Rama & Comp.

SA: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado á ordem.

DRC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Dias Ramalho & Comp.

AAS: 1 barril sem numero, vindo de Amsterdam, no vapor hollandez *Maasland*, descarregado em 3 de março de 1909 e consignado a Adolpho Antonio da Silva.

GAAC: 2 barris sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

MRPS: 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 14 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

AFG: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1909 e consignado á ordem.

Santos Magalhães: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909 e consignados a Santos Magalhães & Comp.

Silva Neves: 3 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignados a Silva Neves & Comp.

JS: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a João da Silva.

Guimarães Amaro: 1 barril da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Guimarães Amaro & Comp.

DAC: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 28 de março de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp.

RGC: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignados a Rabello Guimarães & Comp.

Fernandes Mourão: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Mourão & Comp.

EIC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Ferraz Irmão & Comp.

GAAC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

LPCAT: 26 barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 21 de maio de 1909 e consignados á ordem.

GB: — Lloyd Brasileiro: 10 barricas ns. 4.518/26 e 4.526 A, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 22 de maio de 1909 e consignadas a M. Buarque & Comp.

Losango L—CR: 10 fardos ns. 271/80, vindos de Gothenberg, no vapor norueguez *Principe Inseberg*, descarregados em 29 de maio de 1909 e consignados a Leuzinger & Comp.

C. Irmão: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 19 de maio de 1909 e consignado a Campos & Irmão.

PRF: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a G. Affonso & Comp.

Fernandes Almeida: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Fernandes Almeida & Comp.

Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Mourão & Comp.

JAS: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 8 de maio de 1909 e consignado a Gonçalves Zinha & Comp.

NZC: 1 barril n. 2.831, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Principe Udri*, descarregado em 31 de maio de 1909 e consignado a Nicola Zagari & Comp.

Marques Vellozo: 1 barril sem numero, procedente de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de maio de 1909 e consignado a Marques Vellozo & Comp.

BASF: 1 barril n. 80.924, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 17 de maio de 1909 e consignado a Paulo Izigmond.

S. Cypriano: 7 barris sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 19 de maio de 1909 e consignados a Antonio Adriano de Araujo Silva.

JSP: 3 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a José da Costa Pinheiro.

GRC: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a J. Rodrigues & Comp.

Rossi & Gomes: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Rossi & Gomes.

Manoel Pinto da Silva: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Manoel Pinto da Silva.

MSC: 5 barris sem numero, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 19 de maio de 1909 e consignados a Macedo Silva & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1909.—O Chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem n. 15—RHG: 1 caixa, n. 5, avariada.

Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de dezembro de 1909:

Sobre agua—TBC: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor inglez *Casmorra*, entrado em 17 de dezembro de 1909.

Amostras— GM ou Gaspar Medeiros: 1 caixa, n. 1, repregada.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em 7 do dezembro de 1909.

Armazem n. 9.—SSMC: 1 caixa, n. 8.106, repregada.

CJ de A: 4 barris, ns. 4, 1, 2 e 3, vazando.

SSMC: idem, idem, n. 7.445, vazando, avariado.

FT: 3 ditos, ns. 3, 1 e 2, idem.

Vapor inglez *Catour*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 14— PIS: 1 barrica, n. 183, avariada.

Idem: 1 dita, n. 176, repregada.

Vapor francez *Cambodge*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem n. 3— AMC: 3 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos, idem idem.

Hermínios: 3 ditos, idem idem.

NCM: 1 ditos, idem idem.

MGRB: 1 dita, u. 44, idem, avariada.

AMC: 3 ditos, idem idem.

CRC: 2 ditos, idem idem.

Armazem n. 3—CMG: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditos sem numero, idem.

C: 2 ditos sem numero, repregadas.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 9 de dezembro de 1909.

Despacho sobre agua—CMC: 1 caixa n. 86, avariada.

PBC: 24 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 9 de dezembro de 1909.

Armazem n. 11—LCR: 1 caixa n. 6.559, repregada.

AAC—K: 1 dita n. 1.608, idem.

PSC: 1 dita n. 2, idem.

JRCC: 1 dita n. 7.294, avariada.

HVC: 1 dita n. 7.438, idem.

CFA: 1 dita n. 8523, idem.

ARPC: 1 dita, n. 6.900, idem.

ATQ: 1 dita, n. 1.150, idem.

CMP—C: 1 dita, n. 52, idem.

Siemens: 1 dita, n. 1.737, idem.

V—129—S: 2 ditos, ns. 1.471 e 1.477, idem.

CFA: 2 ditos, ns. 1.092 e 1.032, avariadas.

CFA: 2 ditos, ns. 1.095 e 1.083, idem.

LC—R: 1 dita, n. 4.074, repregada.

CC—SHL: 1 dita, n. 816, idem.

LH: 1 dita, n. 508, idem.

BG: 1 dita, n. 1.150, idem.

Siemens: 1 dita, n. 1.731, idem.

42: 1 dita, n. 5.801, idem.

GV: 3 ditos, sem numero, avariadas.

EC: 3 amarrados, sem numero, repregados.

Despacho sobre agua—PBC: 4 caixas numero 4, repregadas.

Idem: 4 ditos ns. 1.111, idem.

Idem: 1 dita n. 1—idem.

CMC—C: 4 ditos ns. 6, 3, 6 e 19, idem.

Idem: 1 dita n. 92, idem.

Vapor allemão *Cordoba*.

Armazem n. 11—ARPC: 2 amarrados ns. 6.603 e 7.539, avariados.

ALS: 1 caixa n. 89.157, repregada.

LHC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

LH: 1 dita n. 525, idem idem.

ACG: 1 dito n. 19, idem.

YRC: 1 dita n. 167, avariada.

LH: 1 dita n. 233, repregada.

Vapor francez *Cambodge*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem n. 3—CRC: 2 caixas ns. 63 e 65 repregadas.

Idem: 3 ditos sem numero, avariadas.

FIG: 2 ditos sem numero, idem.

CRC: 1 dita n. 63, repregada.

MGC: 1 dita n. 343.836, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 9 de dezembro de 1909.

Armazem n. 10—HAT: 1 caixa n. 4.691, avariada.

MLB&C: 1 dita n. 315, idem.

OP&C: 2 ditos ns. 11.526 e 11.530, repregadas.

SCM—CF: 1 dita n. 812, avariada.

CHB: 1 amarrado n. 81.484, idem.

TB: 3 ditos ns. 3, 4 e 1, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 8—AGB: 2 caixas ns. 122.137, avariada.

Armazem n. 12—ASC: 1 caixa n. 2.879, repregada e avariada.

C—3: 1 dita n. 103, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem n. 14—R—C: 1 bobina n. 47, avariada.

B—W—C—B—C: 1 caixa n. 4, repregada.

Tijuca: 1 dita n. 13.141, idem.

MPG: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Kamur*, entrado em 15 de dezembro de 1909.

Armazem n. 15—M&K: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita sem numero, vazia.

M&S: 1 dita sem numero repregada.

EP&C: 1 dita n. 245, idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de dezembro de 1909.

Armazem n. 9—Ared: 8 caixas sem numero, avariadas.

BMJ: 1 barrica n. 23, repregada.

CBV: 1 caixa n. 7.767, idem.

DWC: 2 ditos ns. 7.572 e 7.556, idem.

Idem: 1 dita n. 7.579, idem.

FOIX: 1 dita n. 1.134, idem.

EMC: 2 ditos ns. 4.356 e 4.259, idem.

JM: 1 dita n. 184, idem.

K: 1 dita n. 2.490, idem.

NI: 1 dita n. 5.938, repregada e avariada.

MMJ: 32 ditos sem numero, idem idem.

DPC: 4 ditos sem numero, idem idem.

PI: 3 barris ns. 249, 251 e 250, vazando.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de dezembro de 1909.

Armazem n. 9—MJC: 3 caixas ns. 4 e 2, repregadas.

Armazem n. 6—Idem: 1 caixa n. 1, avariada.

S—P—157—4—C: 1 dita sem numero, repregada.

Z: 1 dita n. 5.996, idem.

NS: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Macedo—W: 4 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

Idem: 4 ditos idem, idem idem.

DPC: 4 ditos idem, idem idem.

Vapor francez *Cambodge*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Vapor n. 3—ARC: 1 caixa n. 457, repregada.

MI: 1 engradado n. 4, avariado.

Armazem n. 4—EJI—AC: 1 caixa n. 591, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pe'o inspector, M. P. Barros, ajudante interino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escrita e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Antônio A. C. da Rosa*.

Assistencia a Alienados

FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E AS COLONIAS DE ALIENADOS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 3 de janeiro de 1910 serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Material para usina electrica, lubrificantes, estopa, fios e lampadas.

Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, panelles, pratos de ferro, folhas de fiandres, potassa, vassouras, louça esmaltada, camisas de ferro e encerados.

Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos de meio crystal.

Grupo IV

Alfinetes, agulhas, fazendas, botões de osso, brim branco, brim pardo, linho, colchets, cobertores, colchas, chinellos, capim para colchões, crina animal, crina vegetal do Rio Grande, chapéus de palha para campo, guardanapos e toalhas de rosto.

Grupo V

Cigarros, fumo, rapé e mortallas para cigarros.

Grupo VI

Areia doce, tijolos, barro, cal, cimento, cimento hydraulico, madeira de lei e pinho de riga.

Grupo VII

Bananas, laranjas, gelo, limões, limas e carvão vegetal.

Grupo VIII

Armamento para pessoal.

Grupo IX

Atanado de Campos, carneira branca e preta para obras e fôrro, peles de marroquim, panno chagrin e sola.

Grupo X

Material photographico.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitarão propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas que se acham nesta administração a disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em enveloppes fechados, e com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas e emendas, em algarismo por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original, publica fôrma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões, e alvarás de licenças para os dous semestres do exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente; no Hospicio Nacional de Alienados, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposit. de 500\$ para os grupos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X e 1.000\$ para os grupos II e IV.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 3 horas da

tarde do dia 3 de janeiro de 1910, e deverão ser submettidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamada que pela directoria fôr publicado, perderá o direito á caução; a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Federal, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

8.ª Os artigos destinados ás Colonias de Alienados serão entregues no cães Pharoix, á bordo da lancha das mesmas Colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.

9.ª As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.

10.ª As propostas para o fornecimento dos grupos IV, VIII e IX serão acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação.

11.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Administração do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de dezembro de 1909.—E. Matoso Maia, administrador.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De conformidade com o aviso n. 4.879 de 11 de dezembro deste anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, faço publico que no dia 4 de janeiro de 1910 serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento durante o anno de 1910 dos artigos seguintes:

Paletot e calças de zuarte, bonet com armação e capa de panno azul, cobertores de lã, colchas brancas de algodão, (duzia), guardanapos de algodão, (duzia) toalhas de algodão para rosto e para banho, camisas brancas e de chita, (duzia) lenços e meias de algodão, (duzia) travesseiros grandes e pequenos de crina vegetal, fronhas grandes e pequenas de algodão, ferragens, bateria de cozinha, pratos de ferro esmaltado de diversas formas para mesa, chicaras de ferro esmaltado para café e para chá, copos e cálices de vidro ou meio crystal e cama de ferro para menores.

Condições:

Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos fins a que se destinam.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes,

devendo ser acompanhadas do deposito de 300\$000 previamente feito neste Instituto.

Esta caução poderá ser levantada depois do assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provejam estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente que, uma vez aceita as suas propostas (no todo ou em parte) não assignar o contracto dentro do prazo de 3 dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio do Instituto.

Os proponentes preferidos depositarão, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$000 para garantir o fiel cumprimento do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.
— O director, Dr. Custodio José Ferreira Martins.

Instituto Benjamin Constant**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUCTOS**

Em obediencia ao aviso n. 4.879, de 11 de dezembro corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 5 de janeiro de 1910, serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I—Fazendas e armazinhos

Cobertores de lã vermelha para solteiro, preço por unidade.

Travesseiros de panna, idem.

Colchões de crina vegetal, brim de linho, idem.

Colchas brancas de algodão, idem.

Cretone para lençóis e fronhas, preço por metro.

Morim marca AR, para saias, peça de 10 metros.

Morim marca Verdade, para camisas, idem.

Fustão branco para vestido de meninas, metro.

Zéphir, idem, metro.

Algodão Mariposa, metro.

Algodão trançado, alvejado, metro.

Toalhas de algodão alvejado, para rosto, duzia.

Guardanapos de algodão, duzia.

Camisas brancas para rapazes, duzia.

Lenços de algodão, preço da duzia.

Meias pretas idem, para rapazes, duzia.

Meias pretas de algodão para meninas, duzia.

Linha para serzir meias, caixa.

Linha de carretel, Clark, de 500 jardas, duzia.

Linha de novello, Clark, marca ancora, para tricot.

Botões de madreperola para fronhas e camisas, groza.

Botões de osso para ceroulas, groza.

Colchets para vestidos, groza.

Elastico para ligas, metro.

Agulhas, alfinetes, cadaço de linho para saias e calças de meninas, fivellas para calças de rapazes, lã para tricot, preços respectivamente por unidade (papeis, peças, grozas, kilos, etc.).

Missangas, para trabalhos, preço por kilo.

Grupo II—Calçados

Botinas pretas para rapazes e meninas (bezerro, canguru, carneira), preço por par.

Chinellos de carneira, idem.

Grupo III—Costumes para rapazes

Dolman e calças de brim de linho pardo.
Dolman e ditas de panno azul com pequeno emblema na gola.

Bonets e m. armação, capa de linho branco, iniciaes IBC.

Bonets idem, capa de panno azul, mesmas iniciaes.

Grupo IV

Ferragens, tintas, bateria de cosinha, pratos de louça branca (granito) das diversas formas para a mesa, chiearas brancas de porcellana e granito para chá e café, bacias de ferro esmaltado para banho e lavatorio, jarros idem, bacia e jarro de louça branca, bacias estanhadas segundo o tamanho, baldes idem, bandejas, copos e calices de vidro o meio-crystal, ourinões de granito branco, tamanho médio sem tampa, camas de ferro Berta n. 7 Rio Grande, colla em laminas.

Grupo V

Objectos para iluminação agua e esgoto (gaz e electricidade), preço, unidade.

Grupo VI

Materiaes para officinas: papel para impressão em pontos, palha para vassouras, palhinha para cadeiras (rotim), piassava, raiz, cabelo (para covas e vassouras), penas para espanadores, cepos para as diversas qualidades de escovas e vassouras, cabos para as mesmas, cabos para espanadores e chapas para vassouras.

CONDICÇÕES

1.ª Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos diversos fins a que se destinão.

2.ª Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade, inclusive a de serem regularmente negociantes do genero que se propuzerem fornecer.

3.ª Os proponentes dos grupos ns. 1 e 4 depositarão previamente, no Thesouro Federal, uma caução de 500\$ em moeda corrente. Os dos demais grupos, (2º, 3º, 5º e 6º) depositarão, do mesmo modo, 150\$, para garantia de suas propostas.

4.ª As propostas serão escriptas em duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo uma dellas com o sello competente.

5.ª As propostas para fornecimento dos generos constantes dos grupos I, II e III, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras.

6.ª As propostas serão recebidas no Instituto, no dia 5 de janeiro de 1910, onde serão abertas ás 2 horas da tarde, perante os concurrentes presentes, sendo, depois de regularizadas, enviadas ao Ministerio do Interior, para a competente approvação.

7.ª Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre aquisição entrega e multas, relativas ao cumprimento dos clausulas que forem estipuladas.

Instituto Beniamim Constant, 21 de dezembro de 1909.—*Jesuino da Silva Mello*, director.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo

esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1.ª delegacia de saude:

José Goulart, multado em 125\$, por não ter com nunciado, por escripto, a mesma delegacia que ficara deshabilitada a casa n. 1, da avenida da rua General Polydoro n. 20, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Pela 4.ª delegacia de saude:

Dr. Alberto Baptista de Siqueira, tutor da menor Olette B. da Rocha Freire, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 46.545, relativa ao predio n. 371, da rua da Alfandega, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Justino Teixeira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.631, relativa ao predio n. 167, da rua Marechal Floriano, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedro o.

Policia do Districto Federal

Tendo comparecido apenas um proponente á concorrência para o fornecimento de fardamento e outros artigos á Guarda Civil, durante o anno de 1910, fizeo publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até o dia 28 do corrente mez, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quanto ás condições e outros esclarecimentos, constam do edital anteriormente publicado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1909.—O secretario *Damaso de P. Gomes*.

Tendo comparecido apenas um proponente á concorrência para o fornecimento de comedórios aos presos recolhidos ao deposito desta repartição, durante o primeiro semestre do anno de 1910, fizeo publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até o dia 28 do corrente mez, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quanto ás condições e outros esclarecimentos, constam do edital anteriormente publicado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1909.—O secretario *Damaso de P. Gomes*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente interino, Torres.—Secretari, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital de 11 de dezembro corrente, do juizo da 2.ª vara commercial, declarando a alienação de Soares e Seabra, estabelecidos á Praia de Botafogo n. 252.—Archive-se e anote-se.

Officios:

De 10 e 13 de dezembro corrente, da Junta dos Corretores, comunicando no primeiro a reeleição: para a administração da

mesma, no proximo anno de 1910, dos Srs.: João Severino da Silva, presidente; Sebastião Soares da Rocha, secretario; W. R. Mac Niven, thesoureiro; e Horacio Campos, adjunto: no segundo, o boletim dos preços correntes, na semana anterior.—Archive-se.

Requerimentos:

De Anseo & Comp., America do Norte, para o registro da marca—Anseo—que distingue o papel insensibilizado e photographico, de sua fabricação.—Deferido.

De Ernesto Stevens, Limited, Inglaterra, para o registro da marca—Judge—que distingue objectos para cozinha, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De João de Castro Noval, para o registro da marca, que distingue o preparado para lavar roupas, de sua fabricação.—Deferido.

De Tinoco Michado & Comp., para o registro da marca «Sabão Campino»—que distingue o sabão de seu commercio.—Deferido.

De Guichard & Comp., para o registro da marca que distingue o aperitivo de sua fabricação.—Deferido.

De Aktiengesellschaft Paulanerbräu Salvatorbrauerei—Allemanha, para o registro da marca que distingue a cerveja de sua fabricação.—Indeferido, por existir a marca 3.337, que lhe é semelhante na figura.

De Julio Cesar de Paula Freitas, Adão Gaspar & Comp., Deserbelles & Lopes, Germano Boettcher, para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta sob os ns. 6.367 a 6.371 e 6.376.—Deferidos.

De Augusto Rodrigues & Comp., (requerimento), para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob os ns. 1.232 e 1.233.—Deferidos.

De Francisco Remesal, para o cancelamento de sua marca sob n. 2.718.—Deferido.

De Francisco Rodrigues Baptista, para a transferencia para seu nome da marca de n. 5.636, de propriedade de J. J. Gomes.—Deferido.

De Silva Teixeira & Roal, Adelino Figueira & Comp., Bastos, Fontes & Comp., Gomes & Guimarães, Migalhões & Pinto, Marques & Extremadura, Cunha & Gomes, Romanelli, Castro & Vicetas, para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Souza Silva & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Apresentem o distracto da firma Lameira & Comp.

De John Moore & Comp. e Ottoni & Silva, para o archivamento da prorrogação de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Aureliano, Teixeira & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De F. Peixoto & Comp., J. J. Torres & Comp., Basilio Rebello & Dias, Sillos & Couto, Antonio da Fonseca Carvalho & Comp., Ferreira & Menezes e J. Andrew & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Vicente de Paula Barcellos, Victor de Magalhães, Souza & Paranhos, Cortes, Valle & Comp., Fli. Martinelli & Comp., Custodio Coelho & Comp., Augusto Fernandes & Comp. e Gomes & Guimarães, para registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Alfredo Francisco Leal, corrector de navios, desistindo do resto da licença.—Comunique-se á Junta dos Corretores; archive-se.

A Junta mandou archivar os estatutos e mais documentos de organização do Syndicato Central dos Agricultores do Brazil, depois de sellados os documentos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de dezembro de 1909.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatário o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatário utilizar-se de toda a extensão do caes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

1—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a consolidação das Leis das Alfândegas.

d) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1-1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navigação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mer-

cadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivo donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada também de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receberem directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escileres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrants e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transitio pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si obrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com tola a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector, da Alfandega são, perante o arrendatario os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e zerarelhamentos que lhe forem entregues, app prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%/. pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balance, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembaraçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balance de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas do agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, bóias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elovada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, ipso jure, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno,

cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importância do desfaleque e correspondentes juros, nos termos do art. 52^o letras b e c, parte 5.^a do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalecada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que caecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de warrants, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para explorá-los conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega

desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá inicialos. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áqueles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o máximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciário brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste, e a que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempateador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do con-

tracto, quer sejam administrativas, quer sejam judicias, serão sempre decididas pelos tribunais brasileiros, e o fóro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as percentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor percentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer título.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equivoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dous periodos distinctos:

1.º antes de concluidas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até a Prainha;

2.º depois de concluidas as obras, entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, somente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, as mercadorias a embarcar ».

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requere-

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como taes cargas, passando ou não estas pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge somente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatarios, para perceber-a, ir fazer o serviço correspondente em quaesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissoão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o portos aos quaes são fornecidos annualmente 300.000 a 400 000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agua e ahi entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella H (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fóra do novo caes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos caes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganéz e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehende tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na letra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minerics.

5ª

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario? »

Não, porque taes serviços s. rão supprimidos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6ª

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wágones das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma fórma, recebidas em wágones naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabeleco que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os característicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na

hypothese figurada no periodo final da letra f, sendo a de capatazias pelo deposito no caes e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto, fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias somente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7ª

« As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de treos entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiaes necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição? »

Está questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accordo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos wágones será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluaem o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nitheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer logar dentro da bahia, excepto nos caes arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, si quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar, sou de parecer que, si as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diário Official* e outros órgãos da imprensa, em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Distrito Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$300
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899. — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Dicionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1-de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de pecuato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre); pelo Dr.Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pag. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despesa para 1908..	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes....	4\$600
Leis do 1908 (2 vols.).....	19\$200
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909	